A INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Relatório de Pesquisa

ipea

A INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Ficha técnica

Redação

Rute Imanishi Rodrigues (técnica de planejamento e pesquisa, da coordenação de justiça, cidadania e segurança pública da Diest)

Elaboração de Mapas e tabelas

Karolina Chacon Armstrong (estagiária)

Conselho Consultivo

Técnicos (as) de planejamento e pesquisa, da coordenação de justiça, cidadania e segurança pública da Diest.

Alexandre dos Santos Cunha

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Luseni Maria Cordeiro de Aquino

Maria Paula Gomes dos Santos

Projeto

Observatório de Direitos e Políticas Públicas

Coordenador

Héder Rogério Sant'Ana Ferreira

A INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Rute Imanishi Rodrigues

Karolina Armstrong

Rio de Janeiro, janeiro de 2019.

SINOPSE

Este relatório de pesquisa visa documentar a intervenção federal na segurança pública no estado do Rio de Janeiro, entre fevereiro e dezembro de 2018, do ponto de vista da proteção aos direitos humanos. A intervenção federal envolveu um amplo conjunto de ações onde atuaram as forças de segurança do estado e, junto a estas, as forças militares, através das operações de "garantia da lei e da ordem" (GLO). O presente relatório focaliza a parcela destas ações que envolveram operações GLO em bairros populares e favelas e, ao mesmo tempo, a atuação das organizações de defesa dos direitos humanos com relação a estas operações. Assim, o relatório aborda, principalmente, a tensão entre, de um lado, as operações militares em áreas de favelas e bairros populares, que visam reduzir a criminalidade e, de outro lado, a defesa dos direitos fundamentais da população afetada e, por conseguinte, a legitimidade das ações da segurança pública.

Palavras-chave: segurança pública; direitos humanos; favelas; Rio de Janeiro.

1 INTRODUÇÃO

Este relatório de pesquisa desenvolve-se no âmbito do projeto "Observatório de direitos e políticas públicas", em curso na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest), e visa documentar a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro do ponto de vista da proteção aos direitos humanos. Assim, além das ações das forças de segurança, o relatório enfatiza as ações da sociedade civil para a proteção dos direitos da população, tendo em vista a situação excepcional vivenciada no estado.

As organizações da sociedade civil são parte integrante dos sistemas de defesa dos direitos humanos no Brasil e no mundo. Com efeito, a representação da sociedade civil em conselhos e outras formas de participação em órgãos estatais de defesa de direitos humanos é essencial para a legitimidade destes, e tem funcionado como a via de eleição para órgãos de controle social, inclusive na área de segurança pública. Esta arquitetura se espelha nos sistemas de defesa dos direitos humanos de âmbito internacional, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o Conselho de Direitos Humanos da ONU, ambos apoiados na participação da sociedade civil organizada.[1]

A intervenção federal na segurança pública no Rio de Janeiro envolveu um amplo conjunto de ações onde atuaram as forças de segurança do estado e, junto a estas, as forças militares, através das operações de "garantia da lei e da ordem" (GLO). O presente relatório focaliza a parcela das ações que envolveram operações GLO em bairros populares e favelas e, ao mesmo tempo, a atuação das organizações de defesa dos direitos humanos com relação a estas operações. Assim, o relatório aborda, principalmente, a tensão entre, de um lado, as operações militares em áreas de favelas e bairros populares, que visam reduzir a criminalidade e, de outro lado, a defesa dos direitos fundamentais da população afetada.

Embora as operações policiais em favelas do Rio de Janeiro e a violência que as envolvem, sejam parte da rotina da cidade, as operações de garantia da lei e da ordem suscitam questões específicas. Ressalta-se, em primeiro lugar, a controvérsia em torno da utilização das forças armadas em funções típicas das polícias e sobre a regulação das operações GLO. Em segundo lugar, destaca-se o problema da falta de transparência das

1. ACNUDH – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. *O campo de ação da sociedade civil e o Sistema dos Direitos Humanos das Nações Unidas*. Genebra: ONU, [s. d.].

ações militares em funções de segurança pública. Com efeito, as forças armadas não têm canais próprios para divulgar informação, nem protocolos para a prestação de contas sobre sua atuação na área da segurança pública.

Para a confecção deste relatório, o trabalho de acompanhamento da intervenção federal na segurança pública no Rio de Janeiro foi realizado, principalmente, através da leitura diária das notícias veiculadas pela imprensa e informações públicas divulgadas por organizações voltadas para os direitos humanos, nacionais e internacionais, organizações não governamentais (ONGs), coletivos de ativistas e núcleos de pesquisas. Também foram reunidas informações na forma de legislação, normas, planos e outros documentos relacionados à gestão pública. O relatório também utilizou informações que foram disponibilizadas pela Assessoria de Comunicação do Comando Militar do Leste, em resposta à nossa solicitação, sobre as operações de garantia da lei e da ordem no âmbito da intervenção federal.

O relatório está organizado da seguinte forma. Na seção 2, apresenta-se, em linhas gerais, o marco normativo da intervenção federal, seu desenho institucional e também alguns dados sobre as operações de GLO no Rio de Janeiro anteriores à intervenção. Na seção 3, comenta-se a atuação das organizações da sociedade civil na área da segurança pública no estado e relata-se a mobilização destas a partir do anúncio da intervenção federal. Na seção 4, relatam-se as operações das forças armadas em espaços populares, no âmbito das operações GLO. A seção 5 resume dois exemplos de atuação de organizações da sociedade civil em redes de defesa dos direitos humanos no âmbito da intervenção. A seção 6 apresenta as considerações finais.

2 A INTERVENÇÃO FEDERAL MILITAR NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A intervenção federal no estado do Rio de Janeiro foi decretada pelo presidente Michel Temer no dia 16 de fevereiro de 2018, com duração prevista até 31 de dezembro do mesmo ano. A intervenção teve por objetivo "pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro" (Decreto nº 9288/18). O decreto foi aprovado pela Câmara e pelo Senado, no dia 20 de fevereiro de 2018, por ampla maioria. O general do exército Walter Souza Braga Netto foi nomeado interventor, assumindo as atribuições de governador do Estado no que se refere à segurança pública. O cargo de interventor foi

definido como militar e o general Braga Netto passou a acumular o posto de comandante do Comando Militar do Leste com o de interventor do Rio de Janeiro.

A intervenção federal nos Estados é prevista pelo artigo 34º da Constituição Federal de 1988 e pode ocorrer em sete situações, apresentadas no box 1.

BOX 1

CF, Art. 34º A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

A constituição federal prevê ainda, em seu artigo 36º, que o decreto de intervenção determinará a "amplitude, o prazo e as condições de execução" da intervenção.

Cabe notar que um ano e meio antes da intervenção, em junho de 2016, o então governador do estado, Francisco Dornelles, já havia decretado "estado de calamidade financeira" do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 45692 (anexo A). No decreto, o governo reconhecia que a grave crise econômica e a consequente queda na arrecadação impediam o Estado de honrar seus compromissos para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e acarretavam "*severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais*" o que poderia "*ocasionar ainda o total colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental*". A decretação do

"estado de calamidade financeira" foi necessária para que o Rio de Janeiro pudesse receber, em 2016, crédito extraordinário da União, de R$ 2,9 bilhões, para honrar os compromissos com os jogos Olímpicos e manter os serviços essenciais. O "*estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira*" foi reconhecido em lei estadual e prorrogado até dezembro de 2018 (Lei nº 7483, de 8 de novembro de 2016, prorrogado pela Lei nº 7627/17).

Tal estado de falência financeira poderia justificar a intervenção federal, inclusive, para garantir os serviços essenciais de saúde e educação, como previsto no item V, inciso "e", do artigo 34º da Constituição Federal (ver box 1). Não obstante, a intervenção federal restringiu-se a segurança pública. A partir de fevereiro de 2018, as forças armadas passaram a comandar e administrar diretamente todo o aparato policial, prisional e o corpo de bombeiros do estado, e foram iniciadas negociações para a transferência de recursos federais para a segurança pública no Rio de Janeiro.

De acordo com o decreto da intervenção (Dec. 9288/18), o interventor passou a exercer "o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública", quais sejam: polícia civil e militar (e demais órgãos da Secretaria de Estado de Segurança), sistema prisional do Estado (Secretaria de Administração Penitenciária) e do Corpo de Bombeiros Militar e pode requisitar pessoal e serviços destes órgãos para emprego nas ações de segurança pública por ele determinadas.

BOX 2

DECRETO Nº 9.288, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Decreta intervenção no estado do Rio e Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84º, caput, inciso X, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A intervenção de que trata o caput se limita à área de segurança pública, conforme o disposto no Capítulo III do Título V da Constituição e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O objetivo da intervenção é pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de Interventor o General de Exército Walter Souza Braga Netto.

Parágrafo único. O cargo de Interventor é de natureza militar.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitarem com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do Rio de Janeiro afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção.

§ 3º O Interventor poderá requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para consecução do objetivo da intervenção.

§ 4º As atribuições previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que não tiverem relação direta ou indireta com a segurança pública permanecerão sob a titularidade do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º O Interventor, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, exercerá o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Poderão ser requisitados, durante o período da intervenção, os bens, serviços e servidores afetos às áreas da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para emprego nas ações de segurança pública determinadas pelo Interventor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Raul Jungmann
Sergio Westphalen Etchegoyen
Carlos Marun

2.1 A arquitetura institucional da intervenção

No dia 27 de fevereiro, o general Walter Souza Braga Netto, nomeado interventor do Rio de Janeiro, concedeu entrevista coletiva ao lado dos demais membros da cúpula dirigente da intervenção, o general Mauro Sinott Lopes, nomeado chefe do Gabinete da Intervenção Federal (GIF), e o general Richard Fernandez Nunes, nomeado Secretário de Segurança Pública do Estado. A entrevista aconteceu no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), na Cidade Nova, onde passou a funcionar o gabinete da intervenção (Rede NBR, 2018). Os dois generais indicados já haviam atuado em operações de GLO no Rio de Janeiro. O general Richard Nunes, como comandante da ocupação pelo exército do Complexo da Maré (entre dezembro de 2014 e fevereiro de 2015), e o general Sinott, como comandante da ocupação militar na Rocinha, em 2017 (O Globo, 2018). Além disso, Sinott era o comandante da primeira divisão do exército, subordinada ao CML.

Na ocasião, Braga Netto resumiu o que seria a missão da intervenção: "*recuperar a capacidade operativa dos órgãos de Segurança Pública e baixar os índices de*

criminalidade". E apresentou a estrutura organizacional da intervenção através de um organograma.[2]

O GIF, chefiado pelo general Sinott, seria o elemento articulador dentro da arquitetura institucional da intervenção (figura 1). Em tal arquitetura, o nível político é ocupado pela presidência da república e o comando militar do leste/interventor, articulado ao governo do estado. Depois, há um grande número de órgãos federais no nível estratégico, responsáveis pelo planejamento conjunto da intervenção: de um lado estão o Comando Militar do Leste e o Ministério da Defesa e de outro lado o Ministério da Segurança Pública e o Gabinete de Segurança Institucional.

O nível operacional da intervenção conta com grande número de órgãos, secretarias e agências municipais, estaduais e federais, tornando o desenho institucional mais complexo, assim como sua gestão. Compõem o nível operacional: as forças armadas (através do Comando Conjunto), as secretarias estaduais da segurança pública (SESEG), de administração penitenciária (SEAP) e de defesa civil (SEDEC), a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), e as Guardas Municipais (GM) dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

No nível tático, estão as forças propriamente ditas: as tropas federais "adjudicadas ao Comando Conjunto", o corpo de bombeiros (CBERJ), a polícia civil (PCERJ) e a polícia militar do Rio de Janeiro (PMERJ).

FIGURA 1
Arquitetura de comando e controle e relações institucionais

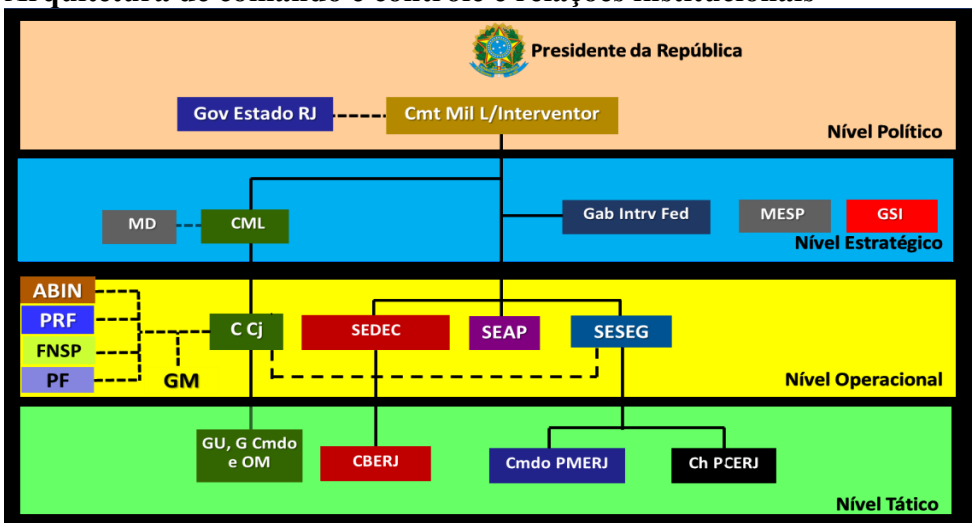

Fonte: Ramos, Silva e Santos (2018).

2. Este organograma aparece no *Plano Estratégico da Intervenção*, apresentado apenas em junho, como será visto na seção 3.

Ainda nesta entrevista, o interventor respondeu algumas questões dos jornalistas. Quanto ao uso de tropas militares em funções típicas de polícia e a possibilidade de confronto entre militares e civis, Braga Netto ressaltou que o papel dos militares seria de "dar suporte" à ação policial.

> "Nós apoiamos quando a polícia entra pra fazer uma prisão. Nós damos o suporte para que ela possa entrar com tranquilidade dentro da comunidade. Agora cabe à polícia, cada órgão vai fazer o seu papel, continuará cabendo à polícia civil realizar a prisão de acordo com os mandados e tudo mais." (Rede NBR, 2018, transcrição nossa).

Braga Netto afirmou estar empenhado em dar condições de operação para as polícias. Neste sentido, afirmou que pretendia recuperar equipamentos, viaturas e trazer de volta servidores que estavam cedidos a outros órgãos.

2.2 Operações de Garantia da Lei e da Ordem

É importante observar que, quando a intervenção federal teve início, em fevereiro de 2018, o emprego das Forças Armadas para operações de GLO no estado do Rio de Janeiro já havia sido decretado pelo presidente da república, com vigência para o período de 28 de julho de 2017 até dezembro de 2018.

Com base na Lei Complementar nº 97/1999, o Ministério da Defesa define as Operações de Garantia da Lei e da Ordem como aquelas que ocorrem nos "casos em que há o esgotamento das forças tradicionais de segurança pública, em graves situações de perturbação da ordem" e "concedem provisoriamente aos militares a faculdade de atuar com poder de polícia até o restabelecimento da normalidade". Nessas ações, "as Forças Armadas agem de forma episódica, em área restrita e por tempo limitado, com o objetivo de preservar a ordem pública, a integridade da população e garantir o funcionamento regular das instituições".[3]

Segundo a lei, o emprego das forças armadas para a garantia da lei e da ordem ocorre quando há reconhecimento formal desta situação pelo poder executivo federal ou estadual e, neste caso, a autoridade encarregada das operações deve "constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins".

3. Definição apresentado no *site* do Ministério da Defesa. Disponível em: <https://goo.gl/qZiXUp>. Acesso em: 28 ago. 2018.

É importante observar que as próprias normas que regulam as operações GLO buscam resguardar os direitos da população civil e limitar o uso da força militar. Assim, as operações GLO podem ser questionadas caso violem as normas e regulamentos nas quais se inserem, em episódios que sejam caracterizados pelo uso não comedido da força militar, ou caso haja violações aos direitos da população civil (Machado, 2017).

Tais operações distinguem-se de operações de guerra ou combate propriamente ditas. A regulação traz diretrizes que pretendem preservar as forças armadas de confrontos com civis, mas permitem o "uso da força de forma limitada". Esta diretiva está explicitada no manual da GLO confeccionado pelo Ministério da Defesa (MD), que considera:

> "As Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) caracterizam-se como operações de "não guerra", pois, embora empregando o Poder Militar, no âmbito interno, não envolvem o combate propriamente dito, mas podem, em circunstâncias especiais, envolver o uso de força de forma limitada." (Brasil, 2014, pág. 17).

O documento considera as seguintes normas de conduta a serem observadas:

> "As Normas de Conduta são prescrições que contêm, entre outros pontos, orientações acerca do *comportamento a ser observado pela tropa no trato com a população, pautado, sempre, pela urbanidade e pelo respeito aos direitos e garantias individuais*. Sua exata compreensão e correta execução pela tropa constituirão fator positivo para o êxito da operação. As referidas normas serão consideradas quando da elaboração subsequente das Regras de Engajamento (RE). " (Brasil, 2014, pág. 20, grifos nossos).

E considera as seguintes diretrizes para as "Regras de Engajamento":

> "Regras de Engajamento (RE) deverão ser expedidas em cada nível e para cada operação e tipo de atuação visualizada. Levarão em consideração a necessidade de que as ações a serem realizadas estejam de acordo com as orientações dos escalões superiores e que observem *os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade. Deve-se ter em mente, também: a) a definição de procedimentos para a tropa, buscando abranger o maior número de situações; b) a proteção, aos cidadãos e aos bens patrimoniais incluídos na missão; e c) a consolidação dessas regras, em documento próprio, com difusão aos militares envolvidos na operação*." (Brasil , 2014, pág. 20, grifos nossos).

De acordo com dados do Ministério da Defesa, entre 1992 e 2017, foram decretadas 132 operações de Garantia de Lei e da Ordem. Destas, a maioria envolveu missões de curta duração (entre 1 a 3 meses), seja para a 'segurança em eventos', seja para 'garantir a normalidade das eleições' e também em episódios de 'perturbação da ordem pública', gerados por greves das polícias estaduais, episódios de violência urbana, e outros (MD, 2017).

TABELA 1
Histórico das Operações GLO (1992-2017)

Tipo	Quantidade	Porcentagem
Violência Urbana	23	18%
Greve PM	25	19%
Garantia da Votação e Apuração	21	15%
Eventos	38	29%
Outras	25	19%
Total	**132**	**100%**

Fonte: Ministério da Defesa. Disponível em: <https://bit.ly/2KYrZxc>. Acesso em 9 nov. 2018.

Destas 132 operações, apenas seis foram decretadas com prazo maior ou igual a cinco meses, a saber: Mamoré (Rondônia, 2004, seis meses), Ibama (Amazônia legal, 2005, cinco meses), Arcanjo (Rio de Janeiro-RJ, 2010, vinte e seis meses), Ilhéus (Ilhéus-BA, 2014, seis meses), São Francisco (Rio de Janeiro-RJ, 2014, quinze meses), Varredura (todo território nacional-presídios, doze meses, 2017), e Rio de Janeiro (Estado RJ, 2017, dezessete meses).

Das 132 operações GLO, vinte ocorreram no Rio de Janeiro (anexo A). Destas, dez foram relativas à segurança pública ou à violência urbana. Boa parte destas operações significaram ocupações militares de áreas de favelas da capital do estado. No Rio de Janeiro, a partir de 2010, ocorreram duas operações de longa duração em áreas de favelas: a Operação Arcanjo, entre 2010 e 2012, de ocupação dos Complexos do Alemão e da Penha; e posteriormente a operação São Francisco, entre 2014 e 2015, de ocupação do Complexo da Maré.[4]

De acordo com levantamento da imprensa, as operações GLO têm causado mortes violentas de civis por militares (Viana, 2018a), e, menos frequentemente, mortes entre os militares. Na operação São Francisco, no Complexo da Maré, por exemplo, contabilizaram-se doze mortes de civis e um militar.

Este tipo de operação, na qual os militares assumem poder de polícia, não tem sido bem avaliado pelo próprio comando das forças armadas. Em meados de 2017, o

4. Os dois casos merecem ser revisitados para compreender as intervenções militares em áreas de favelas. Veja-se, por exemplo, Silva (2017).

comandante geral das forças armadas, o general Eduardo Villas Boas, explicitou seu desagrado com as operações GLO:

> "(...) *internamente esse emprego inclusive causou agora recentemente alguma celeuma de garantia da lei e da ordem*. Nos últimos 30 anos nós fomos empregados (em operações GLO) 115 vezes. O único estado onde não houve emprego até hoje, me parece, foi São Paulo. *Nós não gostamos desse tipo de emprego.* (...) *O último grande emprego nosso foi na favela da Maré*, comunidade da Maré no Rio de Janeiro, comunidade de 130 mil habitantes. Nós ficamos lá por 14 meses, senador. E eu periodicamente ia até lá e acompanhava o nosso pessoal, nossas patrulhas na rua. E um dia me dei conta, senador Requião, (vendo) nossos soldados atentos e preocupados (nas) vielas, armados, e (nas vielas) passando crianças, passando senhoras. *E eu pensei: 'estamos aqui apontando a arma para a população brasileira?!', 'nós somos uma sociedade doente!'*. E lá ficamos 14 meses. E no dia que saímos, uma semana depois, tudo havia voltado ao que era antes. Então, *temos realmente que repensar esse modelo de emprego porque ele é desgastante, perigoso e inócuo*." (TV Senado, 2017, transcrição e grifos nossos).

Uma das principais preocupações com as operações GLO diz respeito aos processos relativos às ocorrências criminais envolvendo oficiais e praças. Recentemente, entretanto, uma nova lei federal ampliou as garantias para os militares que atuam nestas operações.

Com efeito, em outubro de 2017, aprovou-se a Lei nº 13491, que ampliou a competência da justiça militar da União para processar e julgar homicídios cometidos por militares, alterando o código penal militar. De acordo com a Lei nº 13491, crimes "dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União", quando praticados em determinados contextos, inclusive:

> "I – *do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa*; "II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou "III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, *de garantia da lei e da ordem* ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal..."

Antes dessa lei, os homicídios cometidos por militares eram julgados na justiça comum, no tribunal do júri (Lei nº 9299/96). Mesmo com esta nova lei, a atuação dos militares em operações GLO gera preocupação. Em matéria publicada em página aberta da Revista Veja, em 28 de fevereiro de 2018, o comandante geral das forças armadas, general Eduardo Villas Boas expressou sua preocupação com a questão jurídica das ações militares durante a intervenção.[5] Na matéria, o general solicita "medidas legais em caráter excepcional" durante a intervenção.

5. VILAS, E. B. Árdua tarefa. *Revista Veja*, 28 jan. 2018.

Note-se que, desde o decreto da GLO no Rio de Janeiro, de 28 de julho de 2017 até o início da intervenção em fevereiro de 2018, já haviam sido realizadas dezenove operações GLO no estado, três de patrulhamento de rodovias, e dezesseis em comunidades pobres (tabela 2). Tais operações significaram ações conjuntas das forças armadas e das forças de segurança pública. Há denúncias sobre a atuação das forças armadas na operação GLO realizada no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo, em novembro de 2017. Esta operação terminou com elevado número de civis mortos (8), e a imprensa reportou graves violações aos direitos humanos durante a operação (Soares, 2018a).

Em abril de 2018, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) enviou denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra a Lei nº 13.491, que transferiu da Justiça Comum para a Justiça Militar a competência para processar e julgar homicídios de civis atribuídos a integrantes das Forças Armadas, usando como exemplo a chacina no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo, citada acima (DPRJ Notícias, 2018).

As dificuldades encontradas pelos parentes das vítimas fatais, causadas por militares em operações GLO, para esclarecer as circunstâncias das mortes têm sido relatadas através imprensa (Viana, 2018b). De modo geral, as forças armadas não têm protocolos e aparato específico para dar transparência às suas atividades em operações GLO, ou seja, no cumprimento de ações típicas de polícia.

Note-se que o "exercício de controle externo" das atividades das forças armadas durante o período da intervenção é atribuição do Ministério Público Militar no Rio de janeiro.

TABELA 2

Operações GLO sob o decreto de 28 de julho de 2017, anteriores à intervenção federal

Número	Locais	Data	Efetivo empregado (militares)
1	Arco Metropolitano	28/7/17	8.000
2	Complexo do Lins de Vasconcelos (Zona Norte/RJ)	5/8/17	3.600
3	Comunidades de Grota, Caramujo, Igrejinha, Preventório, Atalaia e Ititioca, em Niterói (Região Metropolitana/RJ)	16/8/17	2.300
4	Comunidades do Jacarezinho, Alemão, Manguinhos, Mandela, Bandeira 2, Parque Arará, Mangueira, Barro Vermelho e Sapinho, bem como no Condomínio Morar Carioca (Zona Norte/RJ)	21/8/17	4.800
5	Rocinha (Zona Sul/RJ)	22 a 29/9/17	950
6	Comunidades do Barro Vermelho, Sapinho e Geruza, em Duque de Caxias (Baixada Fluminense)	27/9/17	2.300
7	Morro da Babilônia, em Copacabana (Zona Sul/RJ)	1/10/17	50
8	Morro dos Macacos, na Vila Isabel (Zona Norte/RJ)	6/10/17	900
9	Rocinha (Zona Sul/RJ)	11/10/2017 10h00min	550
10	Comunidades do Querosene, Zinco, São Carlos e Mineira (Centro/RJ)	27/10/17	1.700
11	Complexo do Salgueiro e Comunidade Anaia, em São Gonçalo (Região Metropolitana/RJ)	7/11/17	3.500
12	Comunidade do Barbante e Vila Joaniza, na Ilha do Governador (Zona Norte do RJ)	30/11 e 1/12/17	1.500
13	Mangueira, Arará, Mandela I e II (Zona Norte do RJ)	6/12/17	2.900
14	Nova Holanda – Complexo da Maré	13/12/17	800
15	Jacaré, Arará, Manguinhos e Mandela	18/1/18	3.000
16	Acessos às rodovias federais do estado	25/1/18	3.000
17	Acessos às rodovias federais do estado	1/2/18	3.000
18	Cidade de Deus, BR 101 (na altura de São Gonçalo) e Arco Metropolitano	7/2/18	3.000
19	Comunidade Kelson's, divisas do estado e em outras áreas estratégicas da Região Metropolitana/RJ	19/2/18	3.000

Fonte: Comando Militar do Leste. Assessoria de Comunicação Social.

3 OS PRIMEIROS PASSOS DA INTERVENÇÃO E A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A intervenção federal no Rio de Janeiro, à medida que transferiu o comando da segurança pública no estado para as forças armadas, mobilizou organizações da sociedade civil e instituições públicas que já atuavam em temas relacionados aos direitos humanos e, mais especificamente, ao controle social da atividade policial no estado. No âmbito da intervenção federal, a preocupação deste conjunto de atores é quanto ao comportamento da polícia sob comando militar, mas também quanto ao *accountability* das próprias forças militares quando exercem funções típicas de polícia.

Este conjunto de atores sociais reúne, por um lado, organizações não governamentais e grupos de pesquisadores sobre o tema da violência e criminalidade urbana que, entre outras atividades, denunciam violações aos direitos humanos. Por outro lado, reúne comissões/departamentos/coordenações de direitos humanos que funcionam dentro das três esferas de poder do estado (executivo, legislativo e judiciário) que recebem tais denúncias e, dentro de sua esfera de atuação, buscam dar algum encaminhamento às mesmas. Um dos principais focos destas denúncias refere-se aos abusos policiais e a alta letalidade da ação policial que se expressa em elevadíssimas taxas de "homicídios decorrentes de intervenção policial" no estado.

Embora o termo "controle externo da atividade policial" refira-se ao papel constitucional do Ministério Público de monitorar a polícia para garantir sua legalidade, o termo é usado para identificar um conjunto mais amplo de organizações públicas, privadas e do chamado terceiro setor (ONGs) que visam a moderação, a legalidade e a legitimidade do uso da força policial. No contexto internacional, as organizações públicas de controle externo da atividade policial se proliferaram a partir da década de 1970, e exercem importante papel em países como, por exemplo, Estados Unidos, Grã-Bretanha e Canadá. Embora tais organizações sejam diversas, todas visam o *accountability* das forças de segurança pública, ou seja, a prestação de contas e a responsabilização pelos abusos e ilegalidades que eventualmente cometam.[6]

6. De acordo com um estudioso das polícias nos Estados Unidos, o papel do controle externo é garantir que a polícia, além de promover a segurança dos cidadãos, "faça seu trabalho de forma profissional e dentro da lei", caso contrário "uma corporação policial que trabalhe fora da legalidade e sem respeito pode rapidamente passar a nos dominar, deixando de agir como uma instituição composta de servidores públicos profissionais. O desejo de profissionalismo, legalidade e respeito no trabalho policial não é senão o desejo de preservar a própria democracia" (Stone, 2003).

É importante observar que alguns passos já foram dados para criar as condições para o *accountability* da polícia (civil e militar) do estado do Rio de Janeiro. Na década de 1990, mecanismos públicos de controle externo foram criados, a saber: *i)* o Instituto de Segurança Pública, que tem a incumbência de publicar as estatísticas referentes à atividade policial (Lei nº 3329, de 28 de dezembro de 1999); *ii)* o Conselho Estadual de Direitos Humanos (Lei Complementar nº 77, de 26 de maio de 1993, ampliado pela Lei Complementar nº 138, de 30 de junho de 2010); e *iii)* a Ouvidoria de Polícia (Lei nº 3168, de 12 de janeiro de 1999).

Não obstante, o sistema de controle externo/social da atividade policial em sentido amplo não é suficientemente desenvolvido no Rio de Janeiro. O estado não conta, por exemplo, com órgão estatal com participação da sociedade civil e especificamente designado para atuar na mediação entre a população, que denuncia abusos policiais, e as forças de segurança pública e seus órgãos de controle interno, como as corregedorias de polícia. A Ouvidoria de polícia no Rio de Janeiro poderia desempenhar este papel, mas não tem autonomia para tanto, pois em seu desenho institucional o ouvidor é escolhido pelo secretário de segurança e, portanto, sua eleição não tem nenhuma forma de participação da sociedade civil.[7] Por outro lado, o Conselho Estadual de Direitos Humanos, tem autonomia e a sociedade civil participa da eleição de seus membros, mas sua estrutura organizacional não mantém vínculo com as corregedorias de polícia (controle interno).

Dadas estas limitações, o papel de dar encaminhamento às denúncias contra os abusos policiais vindas da sociedade civil tem se dado através de órgãos que atuam na área de direitos humanos de um modo geral, e entre outras atividades atendem alguns casos de abusos e/ou violência policial. Assim, este papel tem sido desempenhado por órgãos tais como: Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa – ALERJ; DPRJ (que recentemente criou uma ouvidoria externa).[8] No âmbito do poder executivo estadual, a defesa dos direitos humanos está inserida nas atividades da secretaria estadual de assistência social e direitos humanos (à qual vincula-se o Conselho Estadual de Direitos Humanos).

7. No estado de São Paulo, o ouvidor é indicado a partir de uma listra tríplice eleita pelo conselho estadual de direitos humanos, conselho que conta com participação de organizações não governamentais e outras associações afins.

8. A Defensoria Pública da União recentemente tem atuado na área e nos últimos anos também foram vistas ações de órgãos de assessoria vinculados à OAB-RJ e à subsecretaria para os direitos humanos do Ministério Público do Estado.

Estes órgãos recebem denúncias, em geral, indiretamente através de organizações não governamentais que atuam em forma de rede (Rodrigues e Mota, 2013). Nessas redes estão presentes algumas ONGs internacionais relacionadas aos direitos humanos e que têm atuação consolidada no estado. Conectam-se a estas organizações algumas grandes ONGs nacionais, e um grande número de pequenas ONGs ou coletivos baseados em favelas e bairros populares, que denunciam situações de violência e abuso policial nestas áreas, notadamente usando as redes sociais. Através dessas redes se desenvolveram, nos últimos anos, alguns aplicativos de monitoramento e contagem *online* de ocorrências de tiroteios e homicídios na cidade, tais como os aplicativos *Fogo Cruzado* e *Onde Tem Tiroteio*, cujas estatísticas passaram a ser divulgadas pela imprensa, como também aplicativos de recebimento de denúncias através das redes sociais, como o *DefeZap*.

Desta forma, enquanto as polícias do estado permanecem, em grande medida, insensíveis às denúncias de abusos, posto que atuam sem mecanismos de controle externo/social suficientemente desenvolvidos, a maior parte das denúncias feitas pela sociedade civil ecoa através das redes sociais mas permanece sem apuração e os poucos casos de abusos que efetivamente são investigados correm dentro do sistema de justiça criminal.

Não obstante, este tipo de denúncia dificilmente encontra solução satisfatória no sistema judicial brasileiro. Exemplo deste fato é a recente condenação do Estado brasileiro por violência policial pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso de duas chacinas ocorridas na favela de Nova Brasília, em 1994 e 1995.[9] Foge ao escopo deste relatório discutir o papel do Ministério Público como órgão de controle externo da atividade policial, mas apenas constatar que o caso da sentença condenatória no caso de Nova Brasília pela CIDH evidencia que o MP não tem desempenhado a contento este papel.

9. Tal caso chegou à corte internacional em 1995, através da atuação de organizações da sociedade civil, brasileiras e internacionais: o Centro pela Justiça e o Direito Internacional, CEJIL, e pela *Human Rights Watch Americas*, sendo posteriormente incluído também o ISER. No caso em questão, as mortes pela polícia foram registradas como "autos de resistência", e o processo arquivado em 2009 por prescrição. Ao longo dos anos, a CIDH solicitou ao MP do Rio de Janeiro a reabertura das investigações, porém, até 2017, as ações penais respectivas permaneciam inconclusas. Em 2017, a CIDH declarou "*a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pela violação às garantias judiciais de independência e imparcialidade, devida diligência e prazo razoável, do direito à proteção judicial e do direito à integridade pessoal*" das vítimas (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2017). Um desdobramento desta sentença ocorreu recentemente, quando a Secretaria da Segurança Pública do Rio de Janeiro editou uma normativa sobre "apuração e divulgação da taxa de elucidação da letalidade violenta" no Estado, como cumprimento à sentença da CIDH (Resolução Seseg nº 1234, de 28 de setembro de 2018).

Se, por um lado, os entraves ao controle externo/social da atividade policial no Rio de Janeiro ainda não foram superados, por outro lado, as dificuldades aumentaram com a maior frequência das operações GLO.

3.1 Os primeiros passos da intervenção e a formação dos observatórios

Dada a falta de transparência das ações das forças armadas no âmbito da segurança pública, setores organizados da sociedade civil e organizações públicas no Rio de Janeiro se mobilizaram com vistas a formar grupos de monitoramento da intervenção federal, e já nas primeiras semanas da intervenção foram criados alguns "observatórios", seja na esfera pública, seja por iniciativa da sociedade civil. Essas iniciativas são relatadas a seguir.

- O "Debate sobre intervenção militar no Rio de Janeiro", realizado no dia 20 de fevereiro, por iniciativa da Federação das Associações de Favelas do Rio de Janeiro (Faferj), desembocou na criação de uma "comissão popular da verdade" para denunciar crimes cometidos por militares, formada alguns dias depois (Pitasse, 2018).
- A Defensoria Pública do Rio de Janeiro decidiu atuar para "o estreitamento dos canais de comunicação com a sociedade civil, por meio de reuniões periódicas nas comunidades, com a participação da Ouvidoria externa da Defensoria", no âmbito da intervenção (Nota Pública de 19 de fevereiro de 2018).
- No dia 25 de fevereiro, a Câmara Municipal formou uma comissão para acompanhar a intervenção, formada por 13 vereadores, entre eles Marielle Franco.[10]
- No dia 27 de fevereiro, a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro criou um grupo de acompanhamento da intervenção, batizado de "DPU Mais Rio – Pela proteção dos direitos dos cidadãos do Rio de Janeiro" e lançou um *site* para receber denúncias *online*.

10. Segundo o jornal O Globo, de 26 de fevereiro de 2018: "Na última quinta-feira, foi anunciado que a comissão será composta por 13 parlamentares e tem como objetivo colaborar com o plano de segurança, levando serviços públicos às comunidades e fiscalizando possíveis abusos. A comissão é integrada pelos vereadores Carlo Caiado (DEM), Cláudio Castro (PHS), Dr. Jairinho (PMDB), Felipe Michel (PSDB), Fernando William (PDT), Jones Moura (PSD), Leandro Lyra (Novo), Luiz Carlos Ramos Filho (Podemos), Marcelino D'Almeida (PP), Marielle Franco (PSOL), Otoni de Paula (PSC), Rocal (PTB) e Thiago K. Ribeiro (PMDB). A comissão foi criada por iniciativa do vereador Carlo Caiado (DEM)." (Rodrigues, 2018)

- No dia 6 de março, o Centro de Estudos sobre a Segurança e Cidadania (Cesec) da Universidade Cândido Mendes criou o "Observatório da Intervenção", reunindo uma rede de parceiros para apurar informações e fazer análises sobre o tema. (Cesec, 2018)

As primeiras operações envolvendo as forças armadas na intervenção federal no Rio de Janeiro envolveram o patrulhamento de rodovias, uma incursão a um presídio, e a "ocupação militar" das favelas Vila Kennedy, Vila Aliança e favela da Coreia, na zona oeste da capital (anexo C, tabela C.1). Nestas operações as tropas não permaneceram no local, mas chegaram a cada dia e ali permaneceram até determinado horário. As primeiras denúncias da sociedade civil sobre as ações da intervenção federal deram-se no episódio do "cadastramento de moradores pelas forças armadas" durante as operações nestas comunidades.

De acordo com reportagem da Folha de São Paulo, os moradores destas três comunidades, ocupadas por militares a partir de 23 de fevereiro, só eram autorizados a deixar suas regiões após passarem pelo "cadastramento das Forças Armadas". Pontos de identificação foram montados em diversas saídas das comunidades, e nestes locais os moradores eram fotografados, assim como seu documento de identificação. A foto e o RG dos moradores eram enviados por um aplicativo para um setor de inteligência das forças de segurança, que avaliava se o identificado tinha anotação criminal (Rangel e Verpa, 2018).

Em vista destes acontecimentos, o Observatório Jurídico da OAB/RJ anunciou que enviaria um ofício ao interventor, general interventor Braga Netto, pedindo explicações e a ONG Justiça Global comunicou que enviou pedido às Nações Unidas para que enviassem observadores para acompanhar a intervenção no Rio de Janeiro.

No dia 23 de fevereiro, a Defensoria Pública da União encaminhou um conjunto de "recomendações" ao interventor, solicitando:

> "a) sejam garantidos os direitos básicos relativos à dignidade da pessoa humana, especialmente da população civil vulnerável, de militares e policiais participantes da intervenção federal;
> b) não se execute busca e apreensão genérica e coletiva em desfavor de quaisquer comunidades ou áreas do Estado do Rio de Janeiro;
> c) não se imponham barreiras à livre circulação dos moradores das comunidades carentes cariocas;
> d) não se proceda ao registro fotográfico da imagem dos cidadãos ou de seus respectivos documentos de identificação;
> e) garanta a liberdade de imprensa em toda sua plenitude para assegurar o direito constitucional à informação." (DPU, 2018).

3.2 O assassinato da vereadora Marielle Franco

Na noite do dia 14 de março de 2018, a vereadora Marielle Franco, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), eleita com cerca de 46 mil votos no pleito de 2016, a quinta vereadora mais votada da cidade, foi assassinada, juntamente com seu motorista, Anderson Gomes, que conduzia a vereadora e uma assessora, única sobrevivente do crime, para suas respectivas residências. O crime ocorreu no bairro do Estácio, onde ambos foram alvejados por tiros de uma submetralhadora, vindos de um carro em movimento, que os havia perseguido desde a Lapa.

A morte brutal da vereadora, uma mulher jovem, negra, ativista LGBT e dos movimentos de favelas, causou grande comoção na cidade. No dia seguinte às mortes, milhares de pessoas reuniram-se em frente à Câmara de Vereadores para o velório e a concentração de pessoas em luto cresceu ao longo do dia, formando uma multidão no início da noite na praça da Cinelândia. A multidão caminhou até a Assembleia Legislativa, para protestar e prestar homenagens (Grellet, 2018). Esta comoção coletiva se transformou em uma onda de manifestações, do Rio de Janeiro para outras cidades brasileiras e até para fora do país, que reuniram milhares de pessoas "de luto" por Marielle e Anderson nos dias que se seguiram ao assassinato. Tal comoção teve o efeito de chamar a atenção para as ameaças aos defensores dos direitos humanos no Brasil, conectando a questão local, da intervenção federal militar, com o debate internacional sobre questões de gênero, raça, e de forma mais ampla, questões relacionadas aos direitos humanos.

Cabe notar que, nos dias que se seguiram à morte da vereadora, as redes sociais foram usadas para expressar sentimentos e opiniões sobre o ocorrido e deram lugar para embates entre, de um lado, defensores de direitos humanos e, de outro lado, grupos contrários a estes movimentos sociais. Neste momento, um grupo de advogadas tomou a iniciativa de organizar, através da internet, uma corrente de denúncias contra as notícias falsas e difamadoras sobre a vereadora (Bacelar, 2018). Através deste movimento as advogadas conseguiram reunir evidências para documentar ações judiciais que desembocaram em liminares exigindo a retiradas das postagens em aplicativos como *Facebook*, *Youtube* e *Twitter* (Pennafort, 2018).

No dia 15 de março, a ONU publicou nota de repúdio ao assassinato da vereadora e do motorista. No dia 16 de março, a CIDH também se manifestou. No dia 26 de março, sete relatores da ONU emitiram comunicado conjunto contra autoridades brasileiras

pedindo que intervenção federal fosse repensada e exigindo respostas sobre o assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes (anexo B).

Apesar do forte impacto deste crime sobre a opinião pública, nacional e internacional, até o fim da intervenção, em dezembro de 2018, a polícia civil ainda não havia divulgado as conclusões do inquérito policial, e o ministério público não havia formalizado qualquer denúncia quanto a autoria e a motivação dos assassinatos.

Por outro lado, no âmbito da intervenção federal, observou-se uma desaceleração das ações GLO em espaços populares, após o assassinato de Marielle Franco. Com efeito, a ocupação militar da Vila Kennedy foi desmobilizada e, embora as operações GLO não tenham sido imediatamente interrompidas, tiveram ritmo reduzido em março, e foram suspensas em abril.

O interventor federal, general Braga Netto, evidenciou os problemas que enfrentava, tais como a espera pela aprovação da verba para a contratação do pessoal de seu gabinete e para equipar as forças de segurança (Werneck, 2018a). Apenas em 28 de março o ministério do planejamento abriu crédito extraordinário, através da MP 825, no valor de 1,2 bilhão para a intervenção. Esses recursos, entretanto, não poderiam ser utilizados sem que os cargos da intervenção federal tivessem sido criados. Note-se que, em abril, as forças armadas não empreenderam nenhuma operação GLO, exceto as operações contínuas, como o patrulhamento de algumas áreas da cidade (anexo C, tabela C.1).

No dia 26 de março, as Defensorias Públicas da União e do Estado enviaram um requerimento conjunto endereçado ao interventor federal, com solicitações de providências quanto aos itens a seguir: *i)* inviolabilidade do domicílio; *ii)* protocolos para o uso da força letal; *iii)* identificação pessoal dos membros das forças armadas durante as operações; *iv)* protocolos para revistas e abordagens; *v)* sigilo das comunicações telefônicas e de dados; *vi)* transparência e prestação de contas; *vii) accountability* ou responsividade; *viii)* restrições às prisões por desacato; e *ix)* plano para redução de danos (DPU e DPRJ, 2018).

4 AS OPERAÇÕES GLO NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO FEDERAL

Em 11 de abril, com a Medida Provisória nº 826/2018 (convertida na Lei nº 13701, de agosto de 2018), foram criados 67 cargos para a intervenção federal no Rio de Janeiro. Com os cargos criados e a dotação orçamentária definida, o GIF passou a contar com a seguinte estrutura, listados na figura 2.

FIGURA 2
Organização do gabinete de intervenção federal

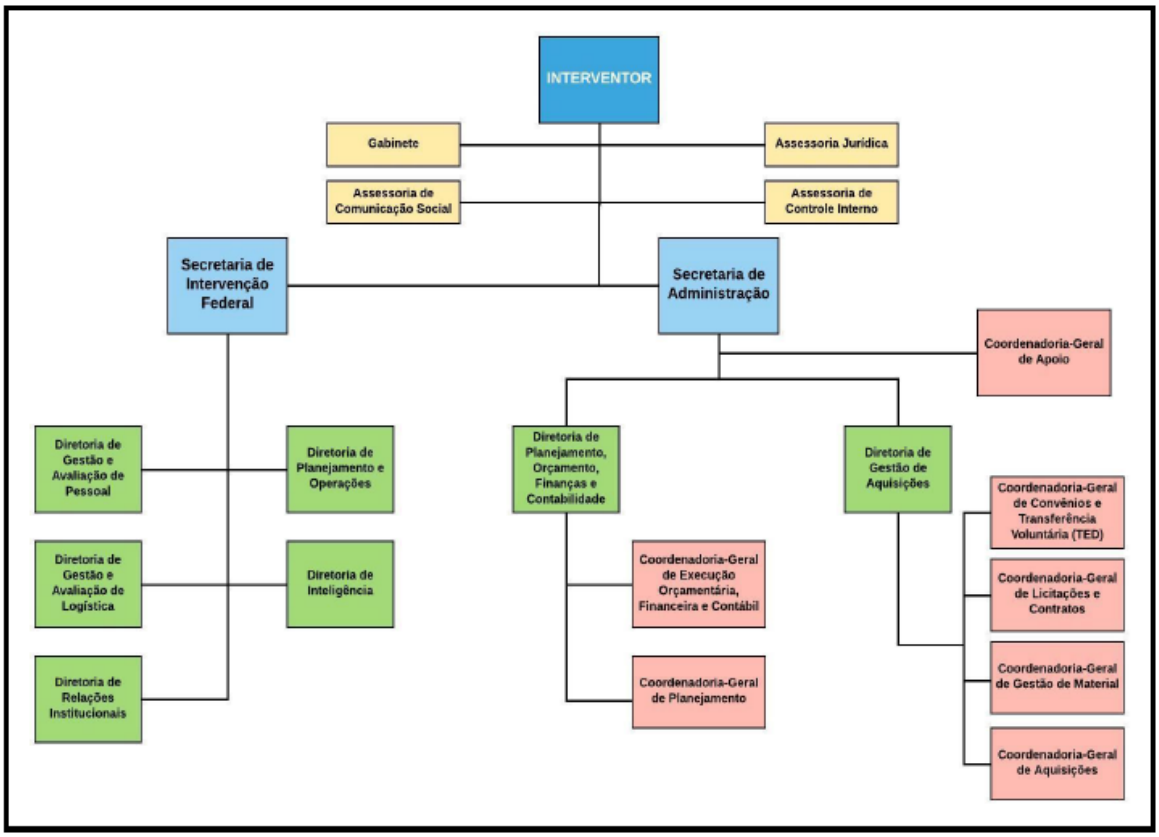

Fonte: Diretriz de Planejamento da Intervenção Federal na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

Apenas no início de junho, o GIF divulgou o plano estratégico da intervenção (Ramos, Silva e Santos, 2018). Tal plano definiu um "conceito operacional" no qual as atividades de segurança pública, administração penitenciária e defesa civil seriam desempenhadas através de dois eixos, a saber: o da segurança pública e o da defesa. O eixo da segurança pública corresponderia às atividades das forças policiais, bombeiros e guarda civil, enquanto o eixo da defesa corresponderia às atividades das forças armadas, estas no âmbito das operações GLO.

Note-se, entretanto, que as operações GLO incluíam operações de policiamento ostensivo e operações "especiais" em reforço aos órgãos de segurança pública (OSP). Assim, de acordo com o plano:

> "*No eixo da Segurança Pública*, estão as atividades desenvolvidas pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Guarda Municipal, bem como pelos responsáveis pela coordenação, integração ou apoio a essas instituições e relacionadas a instrumentos de prevenção, de coação e de justiça. Serão contempladas ações de polícia ostensiva, preservação da ordem pública e ordenamento urbano; segurança viária e controle de tráfego; segurança de infraestruturas críticas; polícia judiciária; polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; inteligência e defesa civil.
>
> *No eixo da Defesa*, estão as atividades desenvolvidas pelo Comando Conjunto das Forças Armadas, ativado para as ações de GLO no Estado do Rio de Janeiro, sendo contempladas ações de operações aéreas; ações marítimas e fluviais; ações de transporte aéreo logístico; fiscalização de produtos controlados; proteção de estruturas estratégicas; *policiamento ostensivo (em reforço aos OSP); operações especiais (com tropas especializadas das Forças Armadas e dos OSP)* e Assistência Militar (contemplando protocolos de entendimento e coordenação institucionais)." (Ramos, Silva e Santos, 2018, p. 10-11, grifo nosso).

O plano previa que as ações de inteligência subsidiariam os dois eixos de atuação. Além disso, o plano apresentou metas de curto prazo (urgentes) e de médio ou longo-prazo (áreas funcionais).

É importante observar que o plano estratégico apresentou algumas considerações críticas quanto aos resultados da intervenção federal. Com efeito, na seção sobre as características da segurança pública no estado, afirma-se que o uso das forças armadas não tem sido eficaz para resolver as causas da criminalidade, e que as inúmeras coordenações necessárias "impactam os resultados" da intervenção, e que estas desenvolvem-se em "ambiente complexo" e "sem liberdade de atuação". Os trechos a seguir, extraídos do Plano Estratégico, revelam o ceticismo dos próprios estrategistas da intervenção quanto aos resultados que poderiam ser obtidos com a mesma:

> "Registra-se também o histórico crescente de participações das FFAA, em especial do Exército, com intensidade maior na última década. Se por um lado, podem-se avaliar como positivas estas participações, nos níveis tático e operacional, por outro, *não se observa nenhum legado estratégico. As FAAA foram empregadas para atacar as consequências, pois as causas da violência não foram combatidas e se agravaram*. Por outro lado, é notável o aperfeiçoamento das organizações criminosas em todos os aspectos: operacional, logístico, comunicações, etc. *O alto custo das operações militares como força de pacificação refletiu negativamente no setor econômico do governo e em alguma parcela da sociedade, onde já há um consenso da inviabilidade deste tipo de operação*.
>
> *A Intervenção Federal foi decretada em 16 de fevereiro do corrente ano, sendo necessárias inúmeras coordenações com as demais instituições envolvidas, em especial na área jurídica, orçamentária e financeira e, principalmente, com as secretarias de governo estadual e seus órgãos de segurança pública, impactando nos resultados obtidos no curto prazo*.

> *Por tudo isso, não há liberdade de ação para as ações da Intervenção Federal, questionada desde sua decretação, seja por questões político eleitorais, ideológicas ou de viabilidade técnica.* Nesse sentido, há uma permanente demanda por informações, dos mais variados grupos de interesse sobre as atividades da Intervenção, ao mesmo tempo, em que *os "grupos de interesse" favoráveis à Intervenção Federal, precisam se organizar e unir esforços em torno de um discurso positivo e com a realização de ações complementares em apoio às atividades da Intervenção. As ações do GIF, qualquer que seja o estado final projetado, somente terão um legado estratégico se todas as instituições dos diversos níveis de governo participarem em suas esferas de atribuições.*
>
> *É neste ambiente complexo que o GIF irá desenvolver suas estratégias e metas* direcionadas aos seus objetivos estratégicos, para que, de forma metodológica e eficiente possa, nos próximos 10 meses, pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública no Estado do RJ, planejando, coordenando e executando ações que busquem efetivamente a recuperação da capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) e a diminuição dos índices de criminalidade, aumentando a sensação de segurança na sociedade fluminense e garantindo um ambiente seguro e estável." (Ramos, Silva e Santos, 2018, p. 19-20, grifos nossos).

Feitas estas considerações, o plano apresentou um conjunto de quadros e tabelas com objetivos e metas específicos para cada uma de suas ações.

4.1. Eixo da Defesa: Operações GLO

Nesta seção abordaremos as ações da intervenção federal no âmbito das operações GLO, ou seja, com a participação das forças armadas em atividades de polícia. Cabe notar que o acesso aos dados sobre a atuação dos militares nas operações GLO depende da disponibilização dos mesmos pelas forças armadas.

A partir da leitura dos jornais diários observamos que as notícias sobre as operações GLO frequentemente citavam como fonte o Comando Militar do Leste. Assim, solicitamos à Assessoria de Comunicação Social do CML (Ascom-CML), através de *e-mail*, as informações disponíveis sobre a participação das forças armadas em operações da intervenção federal no Rio de Janeiro. A Ascom-CML nos enviou uma tabela com as seguintes informações: local, data e efetivo militar empregado. As informações foram enviadas em duas tabelas: uma relativa ao período de 28 de julho de 2017 (decreto GLO) até 19 de fevereiro de 2018 (anterior à aprovação do decreto de intervenção pelo Congresso Nacional), e outra de 21 de fevereiro a 24 de setembro de 2018, correspondendo ao início da intervenção até o momento do pedido das informações (anexo C, tabela C.1.). Em novembro de 2018, solicitamos por *e-mail* a atualização das informações desta tabela, mas não obtivemos resposta.

Em matéria publicada pelo jornal O Globo, de 27 de dezembro (Bottari, 2018), foram divulgados alguns indicadores citando como fonte o Gabinete da Intervenção Federal (GIF). Assim, checamos o *site* do GIF na *internet* e constatamos que, apesar de

não terem sido divulgadas anteriormente, em dezembro de 2018, foram divulgados alguns indicadores referentes ao período do início da intervenção até o dia 12 de novembro de 2018 (figura 3). Em janeiro de 2019, retomamos o contato com a Ascom-CML com vistas a atualizar os indicadores divulgados pelo GIF até o final da intervenção. A Ascom-CML nos respondeu dizendo que as informações deveriam ser solicitadas junto à assessoria de comunicação do GIF e assim o fizemos. Porém, não obtivemos resposta ao pedido feito por e-mail à Assessoria de comunicação do GIF.

Neste ponto é importante observar que a ausência de *accountability* das operações GLO é flagrante, na medida em que não há protocolos que garantam a transparência das ações das forças armadas no âmbito da segurança pública. Com efeito, é preciso solicitar informações à Assessoria de Comunicação, e as informações podem ser prestadas ou não. Além disso, quando as informações são divulgadas, podem estar incompletas e os dados sem uniformidade, tornando difícil sua compreensão e comparabilidade.

Não obstante, utilizamos as informações disponíveis para documentar as atividades das forças armadas durante a intervenção federal. Os dados utilizados neste relatório foram os seguintes:

- Tabela de operações GLO enviada pela Ascom-CML, cobrindo o período de 21 de fevereiro a 24 de setembro de 2018 (anexo C, tabela C.1)
- Notas do Comando Conjunto, disponibilizadas no site do CML, sobre as operações GLO entre 24 de setembro a 31 de dezembro de 2018.
- Indicadores do GIF, de 21 de fevereiro a 12 de novembro de 2018, disponibilizados através do site do GIF (figura 3).
- Narrativas da imprensa sobre as ações das forças armadas no âmbito da intervenção federal.

Entretanto, é necessário advertir que tais dados têm limitações consideráveis, como comentamos acima: fontes diversas e não comparáveis; informações incompletas; falta de esclarecimentos metodológicos.

4.2 Informações disponíveis

4.2.1 Indicadores do GIF

Os indicadores disponibilizados pelo GIF na forma de gráficos (figura 3) mostram que o comando conjunto das forças armadas empreendeu 168 “ações” entre 21 de fevereiro e

12 de novembro de 2018.[11] A maior parte destas ações foram de patrulhamento (119 ações, 71%). Não há informações detalhadas (locais, período, efetivo) sobre estas ações nos dados do GIF. Nota-se, através dos dados do CML (anexo C, tabela C.1), que uma parte das ações de patrulhamento ocorreu em rodovias. De acordo com as narrativas da imprensa, ações de patrulhamento também ocorreram no entorno de áreas militares, como a Vila Militar, em Deodoro e bairros do entorno, e também no entorno da sede do comando do exército na Urca. Cabe notar que ocorreram mortes de civis e também de um policial militar (morto por militares do exército) nestas ações de patrulhamento: na Vila Militar (Amorim, 2018), na Vila Vintém (O Globo, 2018), no Pavão-Pavãozinho (Dolzan, 2018), e em Belford Roxo (CML). Em pelo menos um desses casos houve denúncia de abuso da força letal (Bartonelli, 2018).

As ações com grande efetivo em bairros populares e favelas parecem ter sido classificadas como ações de "cerco e investimento" (30 ações, 18%) e ações de "apoio aos órgãos de segurança pública" (19 ações, 11%) nos indicadores do GIF. Estas informações, porém, não foram divulgadas para cada ação específica. Além disso, o Comando Conjunto realizou três ações de "varredura em presídios" e duas ações "comunitárias".

Os indicadores do GIF também informam sobre a quantidade das atividades desempenhadas por militares e policiais (sem distinção) durante as ações: revistas de pessoas e veículos (329.464), apreensão de veículos (286 carros e 321 motos), apreensão de armas (123 pistolas, três fuzis e 61 granadas), prisões (693) e apreensões de pessoas (75).

Finalmente, o GIF também apresentou um gráfico com as mortes em confronto durante ações do comando conjunto (até 12 de novembro), mês a mês, chegando ao número de 46 civis (quinze apenas no mês de agosto) e quatro militares mortos (três no mês de agosto). É importante notar que este parece ser um número recorde de mortes em operação GLO. Um dos motivos desta alta letalidade está nas características das operações em favelas e bairros populares, como veremos a seguir.

11. Cabe notar que os números são imprecisos e, no caso dos "tipos de ações", por exemplo, a soma dos tipos é menor que o total.

FIGURA 3
Comando conjunto – alguns indicadores (até 12 nov. 2018)

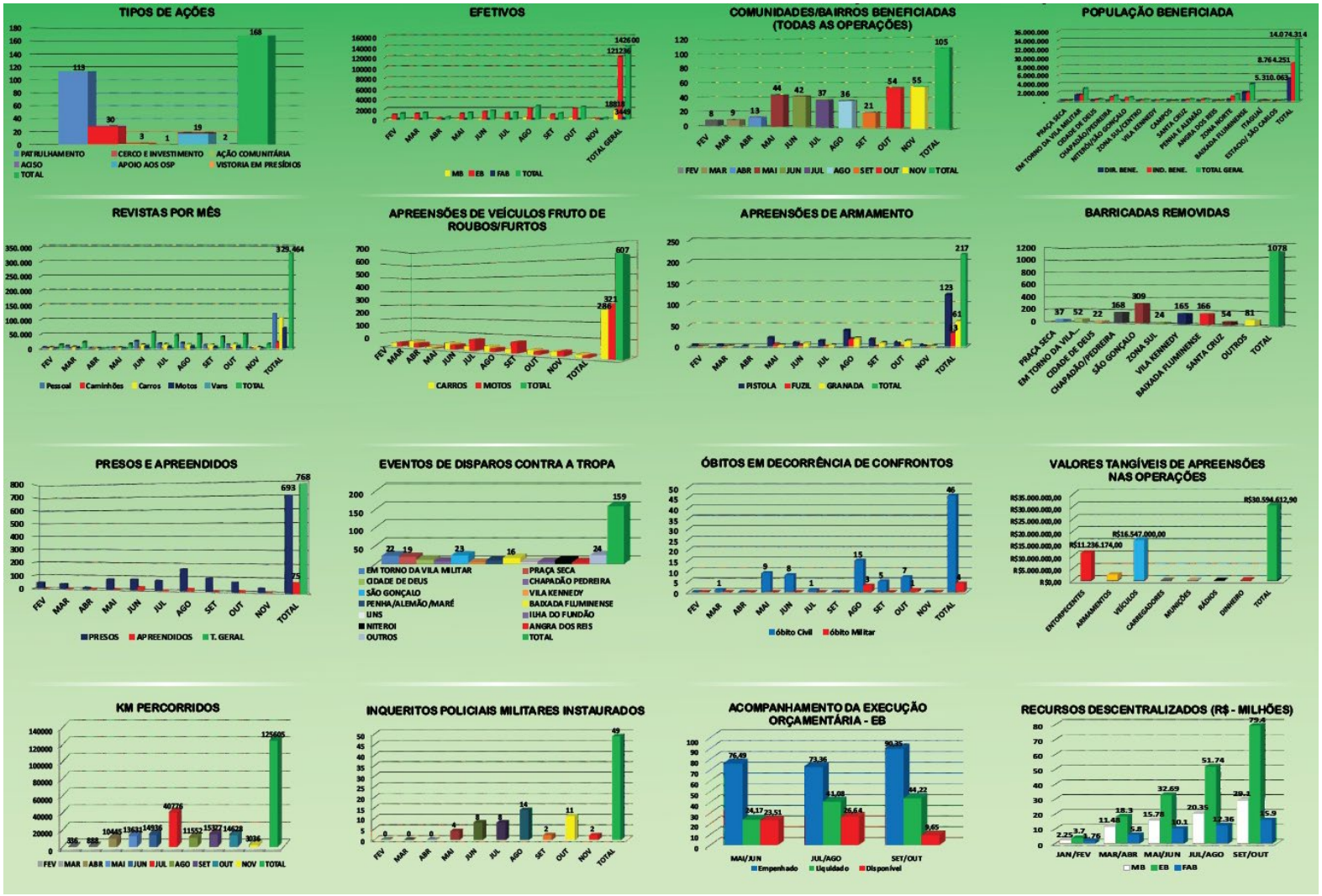

Fonte: Gabinete da Intervenção Federal. Disponível em: <https://goo.gl/Twfnju>. Acesso em: 2 jan. 2019.

4.2.2 Informações da Ascom-CML

As informações que recebemos do CML têm como unidade principal as "operações" no contexto do decreto GLO, não sendo comparáveis com os indicadores do GIF, que se referem a "ações". As "operações" podem conter múltiplas "ações". Por exemplo, na tabela (anexo 3, tabela C.1):

- Um número indefinido de "ações" de patrulhamento foi agrupado em uma única operação: "*Patrulhamento especializado em áreas de grande circulação de pessoas e veículos na cidade do Rio de Janeiro, em curso desde 26 de março de 2018, efetivo variável*".
- Já as "operações" em comunidades pobres foram registradas pontualmente. Foi registrada como uma operação: "*Comunidades do Lazareto, Peixe Galo e Preventório, nos bairros de Jurujuba e Charitas, em Niterói, em 16 de maio de 2018, 650 militares"*.
- Algumas "operações" incluíram diferentes tipos de ações. Foi registrada como uma operação: "*Ações nas rodovias que conduzem às divisas com os estados de São Paulo e Minas Gerais. Patrulhas motorizadas ao longo da Avenida Brasil e estabelecidos pontos de bloqueio e controle em acessos que demandam das rodovias federais. Também são cobertos trechos da BR-116, BR 101, RJ-101 e RJ104. Ações de cerco, estabilização dinâmica e remoção de barricadas nas comunidades de Furquim Mendes, Dique e FICAP, na região compreendida entre os bairros da Pavuna e de Vigário Geral, Zona Norte do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 2018*, *1.550 militares*".

Agregando estas diferentes "operações" do dia 21 de fevereiro até o dia 24 de setembro de 2018, chega-se ao total de 40 operações GLO no âmbito da intervenção federal, que representaram um número maior de ações, embora não seja possível somar o total de ações a partir destes dados pelos motivos expostos nos exemplos acima.

Além disso, pelo menos nove operações GLO foram realizadas entre 24 de setembro e 31 de dezembro de 2018, sobre as quais coletamos informações através das Notas do Comando Conjunto, disponibilizadas pela Ascom-CML na *internet*, e através da imprensa (anexo C, tabela C.2).[12]

12. Coletamos as seguintes notas: "Comando Conjunto em apoio à SESEG deflagrou operações em Bangu, Anchieta, Guadalupe, Colégio, Honório Gurgel, Vicente de Carvalho e regiões circunvizinhas à Vila Militar de Deodoro"; "Operação nas comunidades da Coroa, Fallet e Fogueteiro"; "Operações na Baixada Fluminense em apoio à SESEG"; "Operação no município de São Gonçalo"; "Operação no Complexo de São Carlos"; "Operação no Complexo do Salgueiro"; "Comando Conjunto realiza operação no Complexo

Destas 49 operações GLO, 44 incluíram "ações" em áreas de favelas ou bairros populares da capital e outros municípios (São Gonçalo, Angra dos Reis, Niterói, Campos dos Goytacazes e Belford Roxo). Quase todas as operações em favelas foram registradas como eventos pontuais de um dia. Apenas duas operações na Vila Kennedy, no início da intervenção, foram registradas como eventos que se estenderam por vários dias. Por outro lado, a maior parte das comunidades foi submetida a mais de uma operação, em diferentes períodos, como pode ser visto na tabela 3. Além das ações em favelas, as operações incluíram ações de patrulhamento de rodovias (três operações), varredura em presídios (duas operações), e ações em portos (uma operação), e ações de patrulhamento contínuas com efetivo variável (uma operação) – tabela 4. É importante observar que as ações de patrulhamento não foram quantificadas nesta tabela, mas de acordo com os indicadores do GIF (figura 3), esse foi o tipo de ação mais frequente. A média do efetivo destacado nestas operações (apenas aquelas com informação) foi de 1.396 militares. Aproximadamente um terço das operações empregou até 1 mil militares, outro terço entre 1 mil e 3 mil militares, e outra terça parte mais de 3 mil até 5.400 militares.

Observa-se também que, no início da intervenção, as operações em comunidades pobres concentraram-se na zona oeste da cidade, e ocorreram pontualmente em outros municípios como São Gonçalo, Niterói e Angra dos Reis (tabela 3). Posteriormente, as operações passaram a ocorrer também em áreas da zona norte da capital, notadamente na divisa com municípios da Baixada Fluminense, e também na região de Jacarepaguá. Algumas das operações (3) corresponderam a "ações comunitárias", com a prestação de serviços diversos à população local. Apenas no final de agosto, ocorreram grandes operações em complexos de favelas da zona norte, como Penha, Alemão, Maré e Jacarezinho. Em novembro, ocorreu uma operação na Baixada Fluminense, no município de Belford Roxo (anexo C, tabelas C.1 e C.2).

A partir das narrativas da imprensa sobre as operações em comunidades observa-se que, em todas elas, os militares foram acompanhados de policiais civis e militares e algumas vezes outras forças policiais, como a polícia federal. Em alguns casos, o número de policiais militares e civis nas operações também foi bastante elevado. Observa-se que quase todas essas operações visaram, de acordo com o CML, o "cerco, estabilização dinâmica da área e desobstrução de vias" destas comunidades.

Prisional da PMERJ, no município de Niterói"; "Comando Conjunto apoia a polícia civil no cumprimento de aproximadamente 300 mandados de busca e apreensão"; "Ação Comunitária Papai Noel". Disponíveis em: <https://goo.gl/eZg7Tn>. Acesso em: 2 jan. 2019.

Tais ações também envolveram, frequentemente: *i*) o "fichamento" de moradores, em situações nas quais os militares fotografavam os moradores e seus documentos de identidade, para checagem junto à polícia civil; *ii*) revista de automóveis e moradores por militares; *iii*) destruição de barricadas, com máquinas de engenharia; *iv*) cumprimento de mandatos de prisão pela polícia civil; *v*) confrontos (tiroteios) entre membros das polícias/forças armadas e delinquentes; e *vi*) em alguns casos, a marinha atuou fazendo patrulhas nas áreas marinhas próximas.

Nota-se que em grande parte destas operações há relatos de confrontos/tiroteios envolvendo *policiais* e delinquentes e, em um número menor de casos, confrontos envolvendo *militares* e delinquentes. Os relatos dos casos com vítimas fatais podem ser encontrados em diversas reportagens.[13] Contudo, o número de mortes de civis de acordo com os indicadores divulgados pelo GIF é ainda maior que os casos noticiados pela imprensa (figura 3).

4.2.3 Mapas das operações

A seguir, apresenta-se alguns mapas com as regiões do estado onde houve operação GLO em comunidades pobres durante a intervenção. Os mapas de 1 a 4 mostram as Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP), que correspondem às áreas de atuação das companhias integradas da polícia miliar e as delegacias de polícia, onde houve operação GLO em comunidades.[14] O mapa 1 mostra as quatro regiões do estado onde houve este tipo de operação, a saber: *i*) Capital (44) e Baixada Fluminense (1); *ii*) Leste Fluminense: Niterói (1) e São Gonçalo (7); *iii*) Angra dos Reis (2); e *iv*) Campos dos Goytacazes (1).

Os mapas 2, 3, 4 e 5 mostram, respectivamente, a localização aproximada das comunidades da Capital e Baixada, Leste Fluminense, Angra dos Reis e Campos onde houve operação GLO dentro de cada CISP. É importante observar, entretanto, que nem todas as comunidades incluídas nas operações GLO, de acordo com a tabela do CML, puderam ser localizadas no mapa.[15] Assim, a correspondência das "regiões"

13. Os relatos destes casos podem ser vistos nas seguintes reportagens (Tosta, 2018; Rezende e Otoboni, 2018; Rezende e Netto, 2018; O Dia, 2018; Dolzan, 2018; O Globo, 2018; Netto, 2018; Amorim, 2018).
14. As Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP), de acordo com o Instituto de Segurança Pública, constituem a esfera de integração territorial, em nível operacional, das companhias Integradas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) com as Delegacias de Polícia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ). Assim, as CISP correspondem às áreas territoriais de atuação e responsabilidade conjunta das Companhias Integradas e das Delegacias de Polícia.
15. Localizamos as comunidades através do Google Maps.

discriminadas na tabela enviada pelo CML (anexo C, tabela C.1) com as "localidades" dos mapas 2, 3, 4 e 5 deve ser vista como uma aproximação.

Por fim, a tabela 3 sintetiza as informações das operações GLO, por localidade, indicando as comunidades que foram localizadas no mapa e computando o número de operações por mês em cada localidade.

MAPA 1

Operações GLO em comunidades pobres, por CISP, no âmbito da intervenção federal de 2018 – estado do Rio de Janeiro

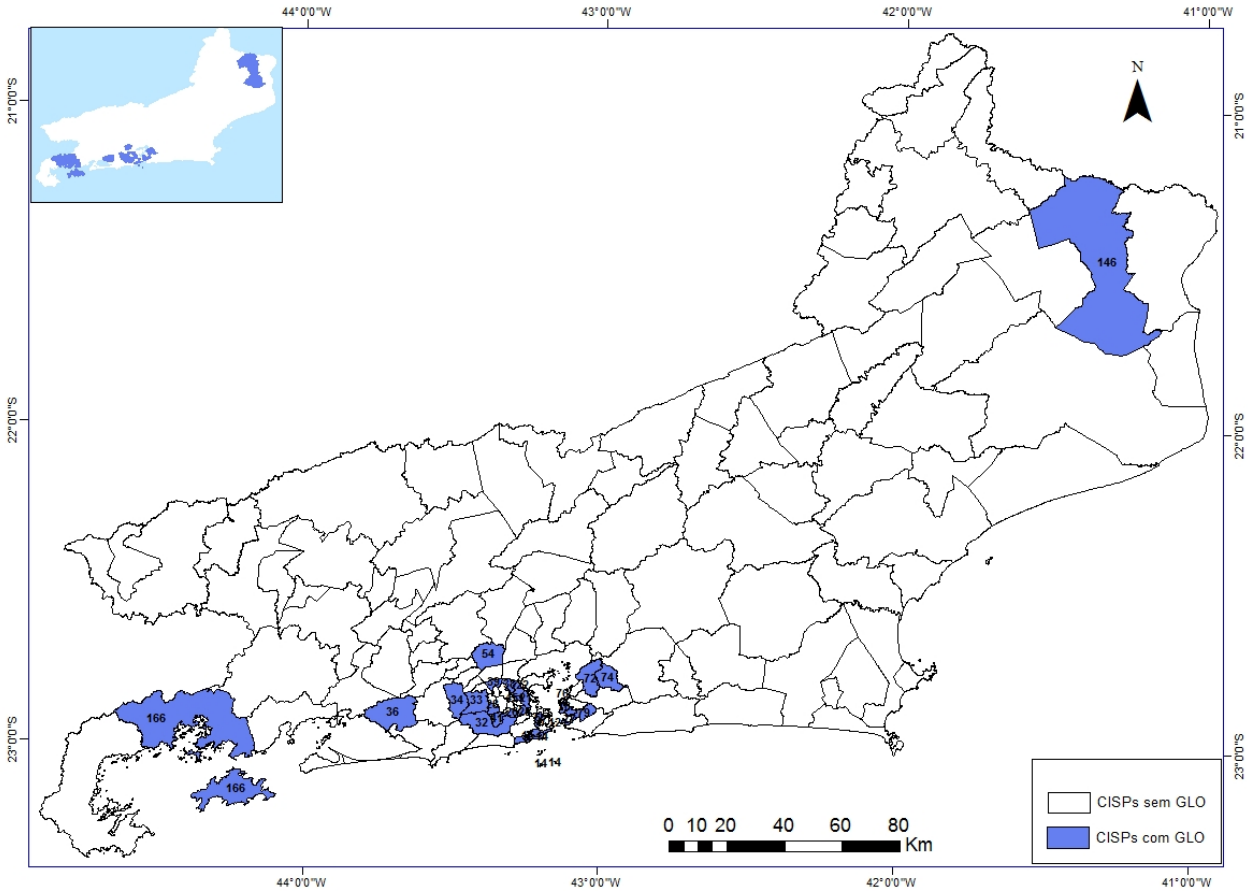

Fonte: ISP, CML.
Elaboração das autoras.

MAPA 2

Operações GLO por CISP, com a localização das comunidades, no âmbito da intervenção federal de 2018 – Capital e Baixada Fluminense

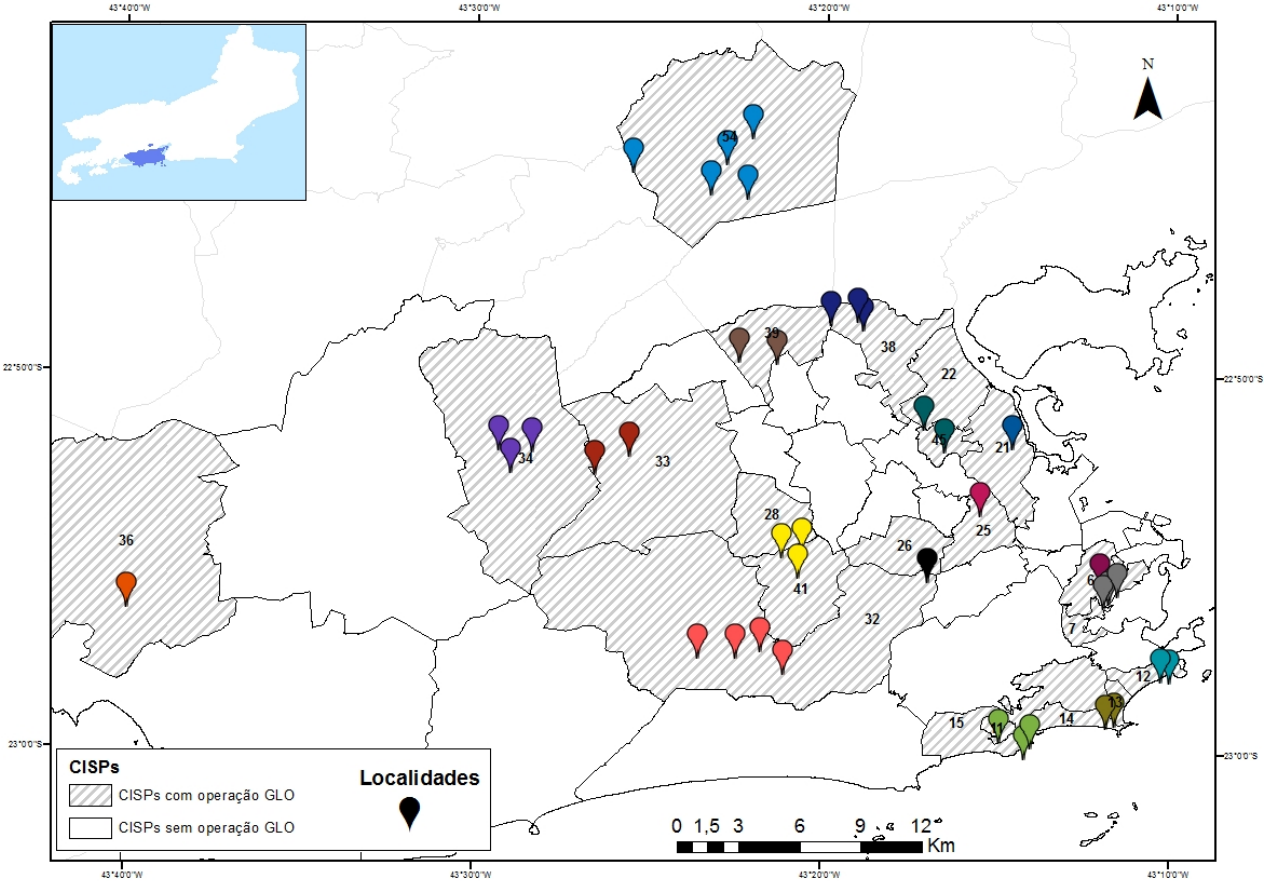

Fonte: ISP, CML e Google Maps.
Elaboração das autoras.

MAPA 3

Operação GLO por CISP, com a localização das comunidades, no âmbito da intervenção federal de 2018 – Leste Fluminense

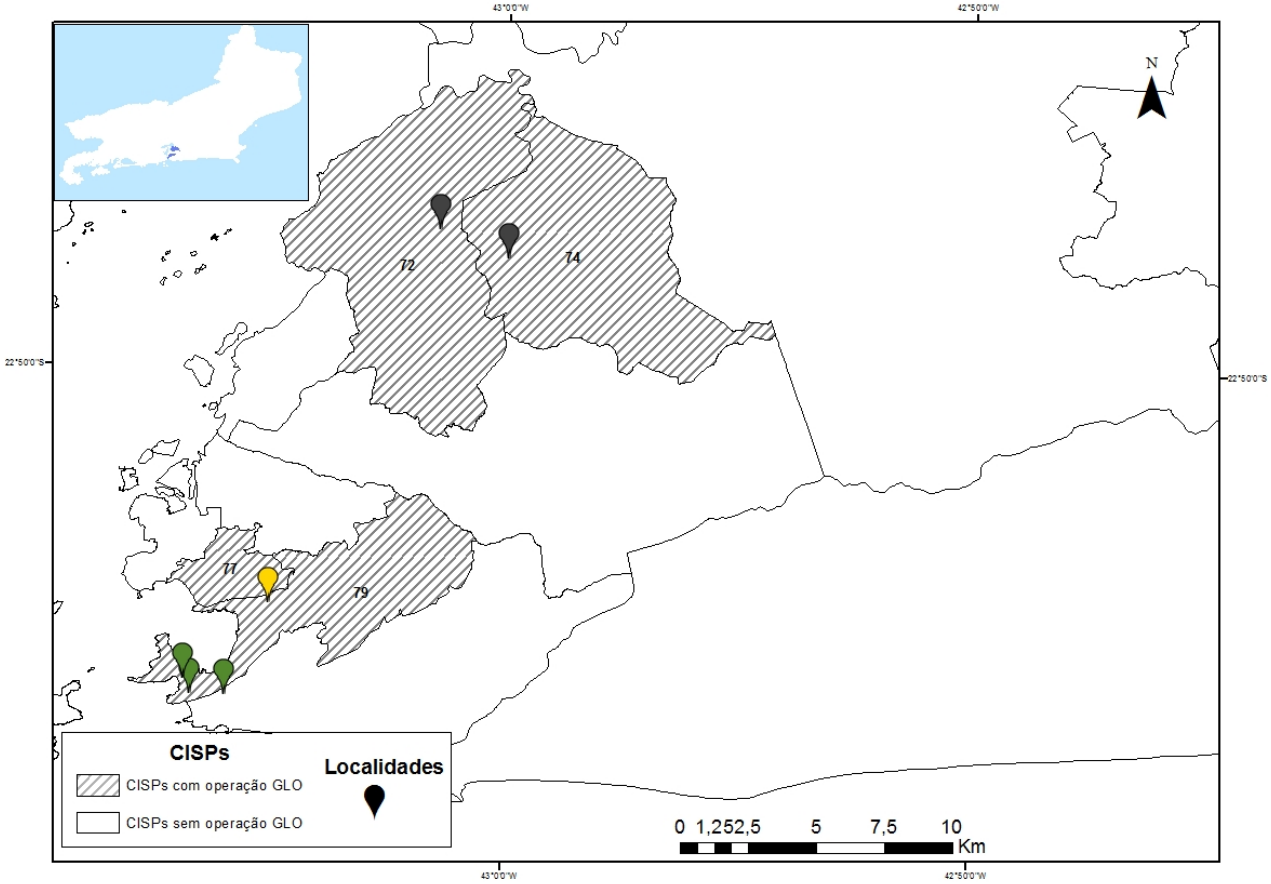

Fonte: ISP, CML e Google Maps.
Elaboração das autoras.

MAPA 4

Operação GLO por CISP, com a localização das comunidades, no âmbito da intervenção federal de 2018 – Angra dos Reis

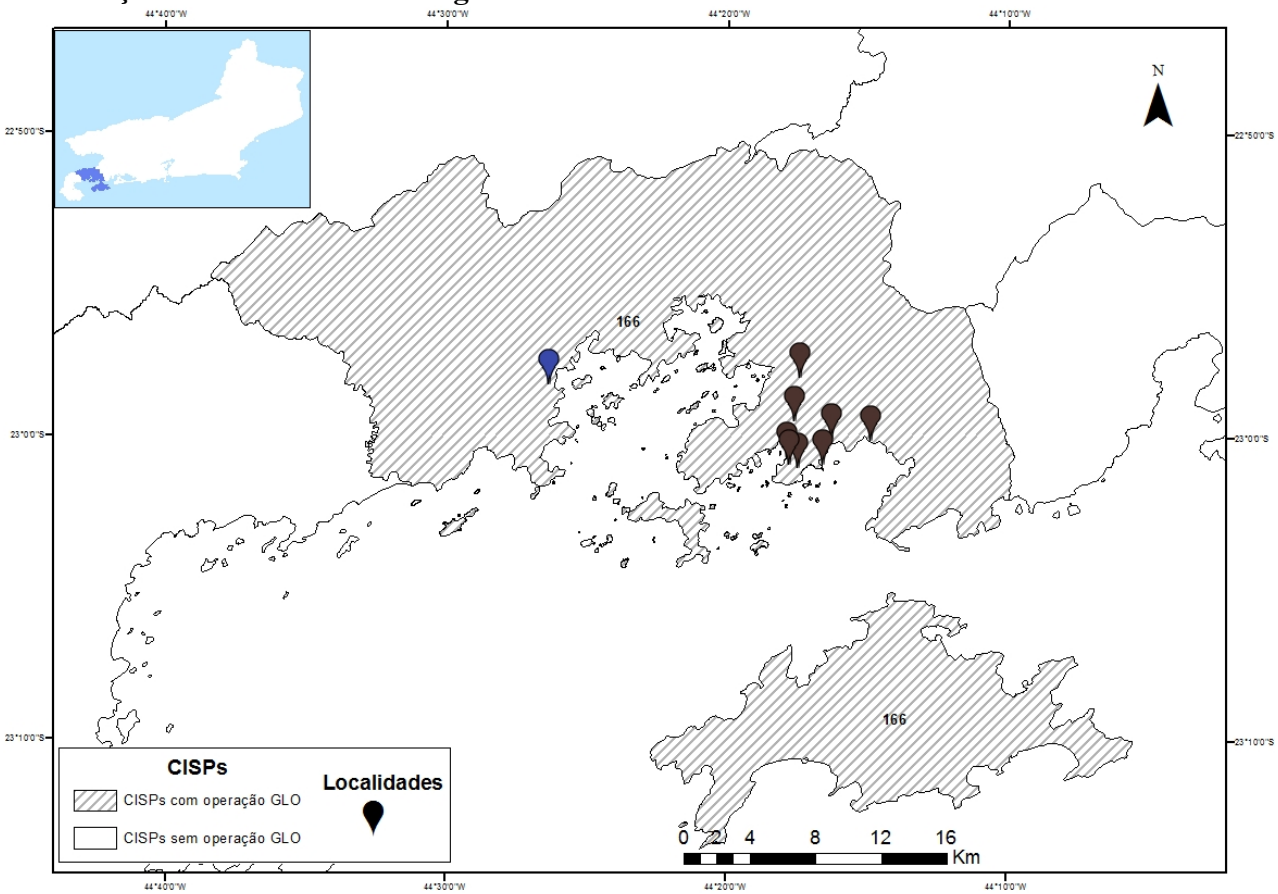

Fonte: ISP, CML e Google Maps.
Elaboração das autoras.

MAPA 5

Operação GLO por CISP, com a localização das comunidades, no âmbito da intervenção federal de 2018 – Campos dos Goytacazes

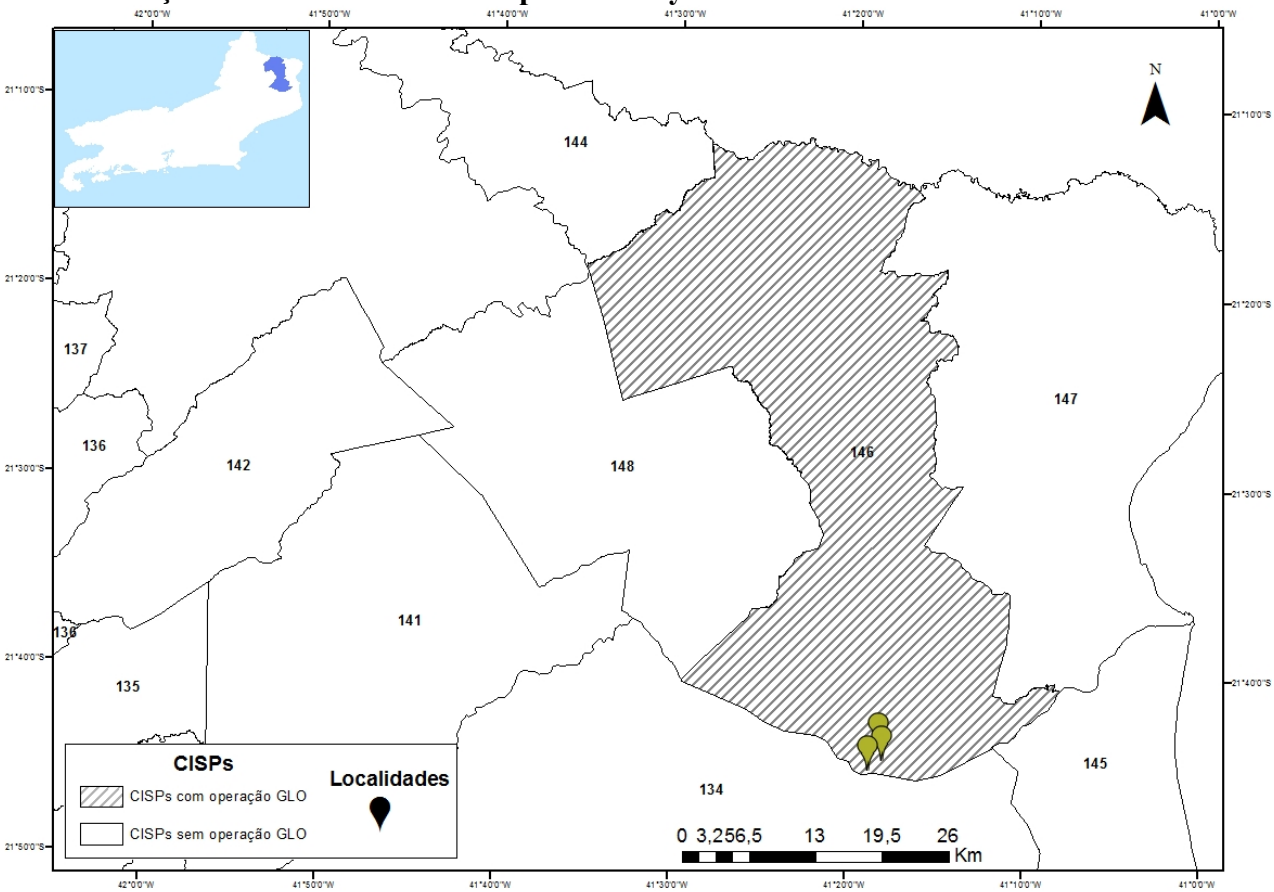

Fonte: ISP, CML e Google Maps.
Elaboração das autoras.

TABELA 3

Frequência de operações GLO, por CISP, Localidade e comunidade, por mês de ocorrência (2018)

MUNICÍPIO	CISP [1]	Localidade [2]		Comunidades [3]	Frequência de operações GLO										
					fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
RIO DE JANEIRO	34		1	VILA KENNEDY, VILA ALIANÇA, CORÉIA	1	6									
	26		4	COMPLEXO DO LINS		1				1					
	33		5	BATAN, VILA VINTÉM		1		1	1						
	38		6	FURQUIM MENDES, DIQUE, FICAP				1							
	28		8	MATO ALTO, BARÃO (JOSÉ OPERÁRIO)				2	1	1					
	41		8	COVANCA				2	1	1					
	32		9	CIDADE DE DEUS, GARDÊNIA AZUL, VILA DO SAPÊ, PARQUE DOIS IRMÃOS					1						
	11		10	ROCINHA					1	1					
	15		10	VIDIGAL, CHÁCARA DO CÉU, PARQUE DA CIDADE					1						
	12		11	BABILÔNIA, CHAPÉU MANGUEIRA					1	2					
	39		12	CHAPADÃO, PEDREIRA					1						1
	13		13	PAVÃO-PAVÃOZINHO						1			1		
	14		13	CANTAGALO						1					
	36		16	COMPLEXO DO ROLA, ANTARES							1				
	22		17	COMPLEXO DA PENHA							1				
	45		17	COMPLEXO DO ALEMÃO							3	1			
	25		19	JACAREZINHO								2			
	21		20	COMPLEXOS DA MARÉ								1			
	6		21	COMPLEXO DO SÃO CARLOS									1		
	7		22	MORRO DA COROA, FALLET, FOGUETEIRO									1	1	
BELFORD ROXO	54		23	PQ PALMEIRAS, SANTA AMÉLIA, SÃO LEOPOLDO, PQ. SÃO VICENTE, BOM PASTOR										1	
SÃO GONÇALO	72		14	SALGUEIRO						2	1		1	1	
	74		14	JARDIM CATARINA		1				2					
NITERÓI	77		2	VIRADOURO		1									
	79		7	LAZARETO, PEIXE GALO, PREVENTÓRIO				1							
CAMPOS	146		15	PARQUE ELDORADO, PARQUE SANTA ROSA, PARQUE SANTA CLARA							1				
ANGRA DOS REIS	166		18	PQ. BELÉM,AREAL, SAPINHATUBA I, II, III, LAMBICADA, CAMORIM GDE, PEQ.								1			
	166		3	FRADE		1									

Fonte: ISP, Comando Militar do Leste, Imprensa (vários), Google Maps.
Elaboração própria.

Notas: [1] CISP: Circunscrições Integradas de Segurança Pública (base territorial do ISP).
[2] Localidade: Região formada por um conjunto de comunidades/favelas onde houve operação GLO (anexo C, tabelas C.1 e C.2).
[3] Comunidades: bairros populares/favelas identificadas no Google Maps e/ou mapa dos aglomerados subnormais do IBGE, pertencentes a determinada localidade (ver anexo C, tabelas C.1 e C.2).

TABELA 4
Demais operações GLO no âmbito da intervenção federal (fev./dez. 2018)

Locais	Data	Efetivo empregado (militares)
Varredura na Penitenciária Milton Dias Moreira (Japeri)	21/2/18	250
Postos de bloqueio, controle e fiscalização nos principais acessos à BR-101 e à RJ 104, patrulhamento na Av. Brasil e prosseguimento das ações na Vila Kennedy	21/3/18	1.400
Patrulhamento especializado em áreas de grande circulação de pessoas e veículos na cidade do Rio de Janeiro	Em curso desde 26/3/18	Efetivo variável
Ações nas rodovias que conduzem às divisas com os estados de São Paulo e Minas Gerais. Patrulhas motorizadas ao longo da Avenida Brasil e estabelecidos pontos de bloqueio e controle em acessos que demandam das rodovias federais. Também são cobertos trechos da BR-116, BR 101, RJ-101 e RJ104.	9/5/18	1.550
Rodovias federais e estaduais do Rio de Janeiro (trechos selecionados da BR-116, da BR 040, da BR 101, da BR 465, da RJ 101, da Av. Brasil e do Arco Metropolitano)	19/6/18	2.200
Complexo Portuário de Itaguaí.	24/9/18	700
Varredura no Complexo Prisional da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói	21/12/18	160

Fonte: Ascom-CML.
Elaboração das autoras.

5 AS REDES EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

Nesta seção relatamos a atuação de organizações da sociedade civil em redes de defesa dos direitos humanos no âmbito da intervenção, com ênfase sobre as ações em favelas e bairros populares.

Sem a pretensão de abordar todas as ações neste sentido, apresentamos um breve resumo de dois casos relevantes observados no período: o "Circuito Favela por Direitos", e o episódio da operação GLO no Complexo da Penha, em agosto de 2018.

5.1 Circuito Favelas por Direitos

Com o anúncio da intervenção, a DPRJ (2018) manifestou "grave preocupação" com o risco desta medida "acentuar procedimentos de supressões de direitos da população, em particular da população mais pobre, residente em favelas e periferias do Estado". Uma das iniciativas da defensoria foi a criação do "Circuito Favela por Direitos", como uma forma de "estar próximo aos territórios populares, reconhecendo nestas localidades a necessidade de criar um ambiente de proteção e promoção de Direitos".

Através do Circuito, pretendia-se realizar uma "escuta qualificada" das experiências vividas pela população em favelas ao longo da intervenção utilizando uma metodologia inovadora. A ideia era realizar visitas periódicas às comunidades levando defensores públicos e outros funcionários da DPRJ para o ambiente das favelas, assim como articular redes de defensores de direitos humanos e lideranças locais para estas ações. Assim, o Circuito reuniu pessoas de outras organizações de defesa de direitos com atuação na cidade (chamadas de "rede de apoio") e lideranças locais (chamadas de "rede de anfitriões"), que acompanhavam as visitas nas quais o grupo percorria as comunidades ouvindo os moradores. Assim, "mobiliza-se um grupo de cerca de 15 e 25 pessoas que andam de maneira conjunta, distribuindo-se em duplas ou trios, pelas vielas, becos e comércio das favelas, sempre conduzidos por moradores locais" (DPRJ, [s.d.], p. 15).

A coleta dos relatos, entretanto, não se propunha a servir como instrumento de apuração individualizada ou punição, e sim para sistematizar as narrativas das práticas e violações para evidenciar a supressão de direitos nestes territórios e, com isso, fundamentar políticas públicas sistêmicas.

A Ouvidoria Externa da DPRJ liderou o Circuito e mobilizou uma rede de organizações e lideranças representativas no contexto do Estado. A mobilização destas redes foi possível dada a própria construção da Ouvidoria Externa, dois anos antes, como um órgão de aproximação da DPRJ com as organizações da sociedade civil, sendo o ouvidor indicado em lista tríplice por estas organizações e eleito pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Ao longo da intervenção, o Circuito realizou 25 visitas, percorrendo 22 territórios (Complexos de favelas e bairros populares), e mobilizando um grande número de pessoas, como pode ser visto na tabela 5, a seguir. Nessas visitas foram coletados cerca de 500 relatos.

TABELA 5
Perfil dos participantes do circuito

	AC	DP	GP	DIV	LL	MS	OSC	S/E	TOTAL
ROCINHA	8	4	1	1	15	2	1	7	44
MANGUEIRINHA	3	4	1	1	5	2	0	6	21
CIDADE DE DEUS	3	3	6	6	4	2	1	6	25
SALGUEIRO (SG)	1	3	0	0	6	3	3	5	21
MANGUERINHA	3	2	1	1	4	3	1	7	21
ACARI	2	4	4	4	4	0	2	4	20
CHAPADÃO	0	2	2	2	5	2	1	3	15
CPX. DA PENHA	1	3	2	2	4	0	2	4	16
SALGUEIRO	1	3	3	3	3	1	5	7	23
ALEMÃO	3	1	1	1	5	5	3	6	26
CPX. DA PENHA	2	2	3	3	2	1	0	4	14
JACAREZINHO	1	3	1	1	5	3	1	6	20
VILA VINTÉM	0	3	1	1	3	1	3	7	18
BABILÔNIA	3	2	1	1	3	0	0	4	13
CHAPADÃO	2	4	3	3	11	1	2	6	29
COROA	1	2	1	1	3	2	2	7	18
VILA BEIRA - MAR	3	1	2	2	2	1	0	4	13
CINCO BOCAS	0	1	2	2	2	1	1	5	12
CIDADE DE DEUS	0	3	1	1	7	2	0	9	25
TABAJARAS	3	3	2	2	5	1	1	4	20
PRAZERES	1	1	2	2	6	0	2	3	15
PARQUE DAS MISSÕES	0	3	2	2	4	1	1	3	14
FICAP	2	2	0	0	4	5	1	0	14
DENDÊ	2	1	2	2	8	5	2	6	26
SANTA MARTA	3	1	1	1	5	1	0	1	12
TOTAL	48	61	45	45	125	45	35	124	495
PORCENTAGEM	9,7%	12,3%	9,1%	9,1%	25,3%	9,1%	7,1%	25,1%	100%

[2] Legenda: **AC** Academia // **DP** Defensor Público // **GP** Gestor Público // **DIV** Diversos // **JOR** Jornalistas // **LL** Lideranças Locais // **MS** Movimentos Sociais // **OSC** Organizações da Sociedade Civil // **S/E**, Servidor e Estagiários

Fonte: DPRJ. Relatório Circuito de Favelas por Direitos 2018.
Obs.: Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

A escolha das localidades visitadas pelo Circuito seguiu dois critérios básicos: *i*) regiões historicamente afetadas pela violência de Estado; e *ii*) ambientes com passagem recente de operação das forças de segurança. Note-se que, das 25 visitas, 16 foram em territórios (localidades) onde ocorreram operações GLO. Não obstante, como forma de proteger os moradores que narraram suas experiências, a sistematização dos relatos preservou o anonimato os depoentes e não individualizou o local ao qual se referiam.

De maneira geral, os relatos evidenciaram sentimento de indignação nos territórios. Veja-se abaixo um trecho do relatório parcial da DPRJ:

> Relatos espontâneos, reunidos de moradores de perfis distintos, sobretudo mulheres jovens, com filhos pequenos, que ilustram o sentimento de desesperança e temor experimentado naqueles territórios. Na imensa maioria o sentimento de indignação prevalece, ainda que algumas delas relativizem em razão de um ambiente de alta tensão, há forte concordância a frase mencionada em uma escuta: "isso não está certo. Eles têm que fazer o trabalho deles, mas não podem nos humilhar".
>
> O público abordado nestes percursos é muitíssimo variado, embora predominantemente feminino, e as violações se amplificam de acordo com as características das pessoas ou ambientes. A percepção dos moradores é, invariavelmente, de que os policiais e os militares os associam automaticamente a atividades criminosas, como no dizer de uma moradora: "Aqui eles tratam todo mundo como se fosse bandido, ou é mãe e pai de vagabundo, se é mulher nova é mulher de vagabundo, se é criança é filha de vagabundo. Tem 99% de morador, de trabalhador, mas eles acham que todo mundo é bandido".
>
> A especificidade da violência contra as mulheres tem destaque durante a abordagem policial e está, inclusive, expressa na própria linguagem usada por policiais e militares. Em diferentes favelas as expressões se repetem, tais como: "Entra! Vai lavar uma roupa, vai lavar uma louça!". As violações contra mulheres e jovens invariavelmente são acompanhadas de xingamentos morais como "piranhas, lanchinho de bandido, etc." Relatos de violência sexual apareceram de maneira repetida, mas, possivelmente, em menor expressão do que sua ocorrência real.
>
> Outras formas de preconceito aparecem ainda fortemente na abordagem dos agentes de segurança. O tratamento persecutório de cunho racista, pode ser potencializado se combinado ao uso de linguística usual (criminalização de gírias, festividades com música funk ou mesmo dependendo dos grupos de *whatsapp*) ou pela indumentária (garotos jovens com cabelo pintado são chamados de bandidos, meninas de roupas curtas e decotadas são chamadas de piranha, jovens bem vestidos e com bons objetos são acusados de envolvimento com o tráfico.
>
> No tocante a prisões e detenções, a marca deletéria são jovens negros, sem carteira de trabalho e reunidos em grupo. Os relatos de jovens levados a averiguação pela exclusiva condição de estarem na favela – em diferentes relatos dentro de casa – torna a referência de presunção de inocência inócua para parcela da população do Rio de Janeiro. (DPRJ, [s.d.], p. 20-22).

No que diz respeito especificamente à atuação das forças armadas, os relatos permitiram concluir que, ao longo da intervenção, as práticas dos militares em operações em favelas tornaram-se mais violentas, como constatado no trecho abaixo:

> Nos meses iniciais eram mais comuns os relatos de posturas cordiais e educadas por membros das forças armadas. Entretanto, esta fala foi sendo substituída pelo registro de que violações cometidas pelas Forças Armadas têm se intensificado – ao longo da Intervenção –, em repetição e brutalidade (DPRJ, [s.d.], p. 21).

Com efeito, como pode ser visto na figura 3, da seção 4.2, a partir de maio as operações GLO começaram a registrar alta letalidade. Além disso, constatou-se problemas específicos para os militares que são moradores de favelas:

> A atuação das Forças Armadas na Segurança Pública produz ainda um efeito perverso sobre seus quadros, em função de muitos morarem em favelas. Um relato emocionado da mãe de um militar sinaliza para novos tempos: *"Meu filho que nasceu e cresceu aqui, fez a prova e conseguiu entrar no exército e agora ele vai ter que sair daqui porque ele corre risco, agora parte da favela entende que quem é do é exército como inimigo".* (DPRJ, [s.d.], p. 21, grifos do autor).

Ainda sobre a atuação dos militares, destacaram-se relatos sobre o despreparo de soldados para atuar em operações em favelas,

> Outro ponto sensível presente no conjunto das áreas visitadas diz respeito ao descontrole dos agentes de segurança, relatados por três razões principais: *A)* por exaustão, como chamou a atenção uma moradora "quanto mais avança a hora mais agressivos ficam"; *B)* por despreparo, segundo falas locais principalmente soldados do exército pelo fato de não estarem em suas funções habituais; *C)* por estresse emocional, demonstrado pelo consumo de remédios ou outras substâncias." (DPRJ, [s.d.], p. 21).

Os resultados gerais da sistematização dos relatos do Circuito podem ser vistos na figura 4, onde as violações de direitos foram classificadas em cinco tipos: violação a domicílio, abordagem irregular, letalidade provocada pelo estado, operação policial, e impactos. Cada um destes "tipos" engloba subtipos de violações, como pode ser visto na figura 4. No relatório parcial da defensoria há exemplos de relatos de cada um destes tipos de violações (DPRJ, [s.d.]).

FIGURA 4

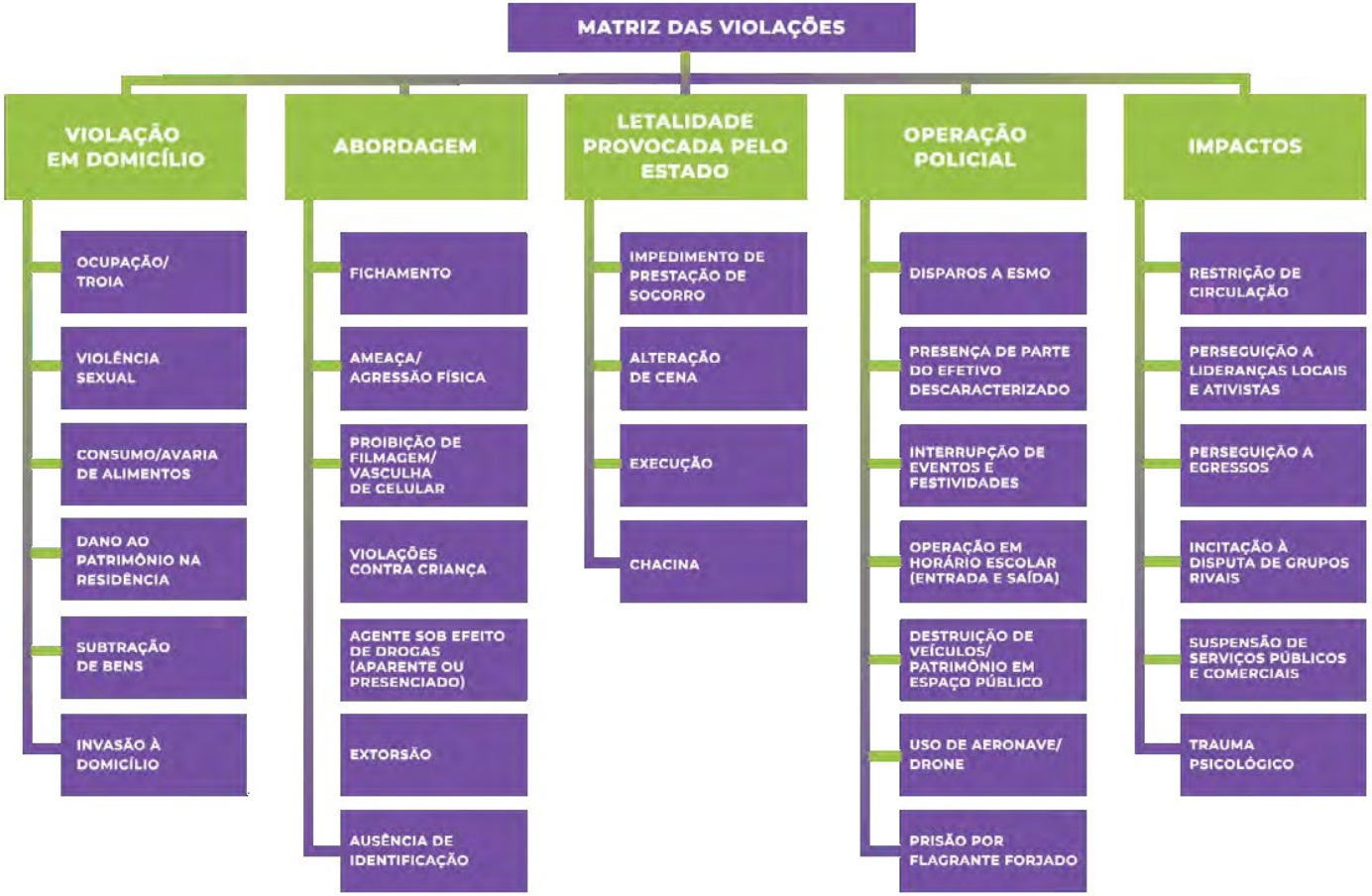

Fonte: DPRJ. Relatório Parcial – Circuito Favela por Direitos.
Obs.: A "Troia" é conhecida pela ação de invasão de domicílios por parte de policiais, durante horas ou dias, fazendo os moradores reféns durante esta estada, que resulta em uma ação surpresa na localidade.

A sistematização dos relatos permitiu à DPRJ elaborar um conjunto de "recomendações", e elaborar um documento que foi entregue ao Gabinete da Intervenção Federal.

As recomendações feitas pela DPRJ são transcritas no box 3.

BOX 3

ALGUMAS RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS A PARTIR DO CIRCUITO FAVELAS POR DIREITOS

1. AMPLIAÇÕES DE MECANISMOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL

a) Estabelecimento de identificação alfa numérica em agentes das forças armadas nas operações realizadas no interior das favelas. Responsabilidade Gabinete da Intervenção;

b) Remodelagem da Ouvidoria da Polícia, estabelecendo mandato definido e processos públicos de escolha do Ouvidor, atribuindo tarefa de elaborar relatórios periódicos e publicizá-los; Responsabilidade Secretaria Estadual de Segurança;

c) Realização de Reunião conjunta entre corregedorias, ouvidorias e órgãos públicos do sistema de justiça e DH, visando medidas de potencialização destes espaços de cooperação e controle; Responsabilidade Gabinete da Intervenção;

d) Controle pormenorizado da atividade policial dos plantões identificados como mais violentos por batalhões ou UPP Responsabilidade Secretaria Estadual de Segurança + Ministério Público estadual;

e) Orientação formal aos comandos a fim de assegurar que não ocorram:

(1) Revistas em crianças ou mochilas de crianças;
(2) Revistas em mulheres realizadas por agentes homens;
(3) Fichamento (fotografia ou identidade);
(4) Vasculha de aparelho celular;

f) Regulamentação do uso de aeronaves em operações especiais. Responsabilidade Secretaria Estadual de Segurança;

g) Regulamentação do uso de *drones* em operações policiais. Responsabilidade Secretaria Estadual de Segurança;

2. POLÍTICA DE MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA DO IMPACTO

a) Monitoramento e apresentação bimestral, das Secretarias de Educação dos Municípios e do Estado, dos dias de escolas fechadas ou parcialmente fechadas em função da violência Secretaria Municipais e estadual de Educação;

b) Monitoramento e apresentação bimestral, das Secretarias de Saúde dos Municípios e do Estado, dos dias de equipamentos de saúde fechados em função da violência Secretaria Municipal e Estadual de Saúde;

c) Envio ao MP de relatório pormenorizado dos recursos empregados e resultados obtidos em localidades com 3 dias (consecutivos ou interruptos) de operações de forças de segurança no período de 30 dias. Secretaria Estadual de Segurança + Ministério Público estadual;

3. MECANISMOS DE REDUÇÃO DE DANOS

a) Implantação de programa especializado de atendimento psicossocial a familiares de vítimas letais decorrentes da atuação do estado ou de grupos armados ilegais; Secretaria Municipal e Estadual de Saúde

b) Ampliação de programa especializado de atendimento psicossocial voluntário a policiais e familiares Secretaria Municipal de Saúde + Secretaria Estadual de Segurança

c) Ampla discussão e Observação das recomendações da Ação Civil Pública da Maré nas demais comunidades. Secretaria de Segurança + Defensoria Pública + Ministério Público do Rio de Janeiro;

4. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

a) Aperfeiçoamento dos processos de formação policial que se contraponha à reprodução de um ethos guerreiro e distante dos parâmetros do trabalho policial em contextos democráticos. Essas ações de formação devem levar em consideração a dimensão prática, com estudos de caso e reflexão coletiva sobre o cotidiano do trabalho policial; Secretaria Estadual de Segurança;

b) Minicursos com Defensores Públicos e Procuradores. Realização de duas turmas experimentais em 2018, de 12 horas, reunindo 15 policiais cada (uma turma de oficiais e uma turma de praças). Sendo

conferidos certificados para os participantes. Secretaria de Segurança + Defensoria Pública + Ministério Público Rio de Janeiro;
5. PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
a) Realização de apresentação e debate do Plano estadual de Segurança Pública com organizações da academia e da sociedade civil, conjuntamente com a Defensoria Pública do estado e da União e organismos estatais de Direitos Humanos Secretaria Nacional de Segurança Pública + Defensoria Pública +Ministério Público do Rio de Janeiro.

5.2 A operação GLO no Complexo da Penha: mortes entre os militares e denúncias de graves violações aos direitos humanos

Como pode ser visto nos indicadores do GIF (na figura 3, da seção 4.2), as mortes de civis em operações GLO passaram a ocorrer a partir de maio. De acordo com os relatos da imprensa, em algumas operações GLO ocorreram ações extremamente violentas. Porém, até agosto, tais ações teriam sido decorrentes de confrontos envolvendo policiais militares e delinquentes, ainda que no âmbito de operações GLO.

Em agosto, tropas militares entraram em confronto com civis, em uma operação nos Complexos do Alemão e da Penha. Esta operação provocou, de um lado, a morte de três militares, e por outro lado, um número indeterminado de civis mortos e outras denúncias de graves violações aos direitos humanos (Dolzan e Pennafort, 2018).[16]

Esta operação mobilizou as redes de organizações da sociedade civil que monitoravam a intervenção, à medida em que os moradores do Complexo da Penha denunciavam as violações de direitos que sofriam. No dia 20 de agosto, durante a operação, moradores relataram através das redes sociais uma série de abusos e violações aos direitos dos moradores das favelas atingidas, tais como: depredação de patrimônio (objetos das casas, automóveis), violação de residência, confisco de celulares, ameaças a moradores que supostamente faziam parte de "grupos de *Whatsapp*", e prisões arbitrárias (Agência Brasil, 2018; Werneck, 2018c; O Dia, 2018).

Mais alarmantes, porém, eram as notícias sobre as vítimas dos confrontos armados, que incluíam um número indeterminado de civis, e também três militares (Resende, 2018). Após os confrontos, apesar do CML ter confirmado a morte de cinco civis, surgiram denúncias de que o número de mortos e feridos poderia ser maior. Um exemplo dessas denúncias pode ser visto na reportagem do telejornal do SBT, do dia 21 de agosto (SBT Rio, 2018). De acordo com as denúncias, as tropas do exército estavam

16. As narrativas da imprensa trataram esta operação como sendo conjunta a uma operação no Complexo da Maré, porém, o CML registrou esta operação GLO como nos Complexos do Alemão e da Penha, apenas, e com ações "secundárias de apoio no Complexo da Maré".

postadas no alto do morro impedindo a passagem dos moradores para a mata, para evitar que estes se aproximassem dos corpos que ali jaziam (Costa e Neves, 2018). Essas denúncias eram divulgadas juntamente com vídeos e fotografias que circulavam nas redes sociais.

É possível que estas notícias tenham causado a demissão do porta voz da intervenção federal.[17] Na terça feira, dia 21 de agosto de 2018, o porta voz da intervenção federal, coronel Roberto Itamar Cardoso Plum, deixou o cargo. O coronel justificou sua saída com uma nota curta: "Lamento informar que entreguei o cargo de porta-voz da Intervenção Federal no dia de hoje. Agradeço a atenção e a gentileza a mim dispensadas" (Werneck, 2018b).

Na quarta-feira, dia 22, representantes da Defensoria Pública da União, da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado e da Comissão de Direitos Humanos da Alerj, além de representantes de ONGs com atuação na área dos direitos humanos estiveram no Complexo da Penha para apurar as denúncias dos moradores. Nesta visita, foi permitido que um defensor público visitasse uma parte da área cercada pelos militares, porém, havia uma ampla área que mesmo o defensor não teve acesso. Ao final deste dia, a defensoria pública do Estado do Rio de Janeiro anunciou que faria o acompanhamento das audiências de custódia das dezenas de presos durante as operações (DPRJ Notícias, 2018). Alguns dias depois, os militares deixaram os dois complexos de favelas.

Em outubro de 2018, a imprensa noticiou que pelo menos sete adultos e um adolescente detidos durante esta operação GLO no Complexo da Penha, denunciaram membros das forças armadas pela prática de tortura durante sua detenção em um quartel do exército para onde foram levados na ocasião (Soares, 2018b). Nos meses que se seguiram a operação nos Complexos do Alemão e da Penha, a violência continuou marcante e as operações GLO resultaram em mais mortes (O Globo, 2018; Netto, 2018); (Amorim, 2018b).

De acordo com o Observatório da Intervenção, do Centro de Estudos sobre Segurança Pública e Cidadania, com a operação no Complexo da Penha, "distorções sobre os problemas de violência e crime, decorrentes de conceitos militares", ganhavam força,

17. Na manhã da terça-feira, dia 21, segundo o jornal O Globo, o Comando Militar do leste (CML) divulgou um balanço da ação até às 22h de segunda-feira: 60 presos, 5 óbitos de suspeitos civis em decorrência de confronto, 2 militares mortos em decorrência de confronto, 1 militar ferido, 14 armamentos apreendidos (5 fuzis), 1.045 peças de munição, 7 carregadores, 554 Kg de maconha em tablete e vastas outras quantidades, 1 moto apreendida, 1 colete balístico apreendido, 5 reféns libertados, 4.646 revistas em carros e pessoas, 2 barricadas retiradas. Até as 11 horas da terça feira, já tinham sido realizadas 7.347 revistas em carros e pessoas (Dolzan, 2018a).

sendo um indício "a declaração do secretário de segurança, um general do Exército, de que mortes em confrontos não são responsabilidade de policiais e militares e deveriam ser contabilizadas oficialmente como mortes por legítima defesa" (Ramos, 2018).

Com efeito, em 10 de dezembro de 2018, o Ministério da Segurança Pública publicou a portaria nº 229/2018, sobre a padronização da comunicação de morte nos Boletins de Ocorrência policiais, mudando a nomenclatura dos "homicídios causados por intervenção legal" para "Morte por intervenção de agente do Estado", onde deveriam ser classificadas as mortes por "intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude".

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste relatório focalizamos a atuação das forças armadas em operações de GLO no âmbito da intervenção federal no Rio de Janeiro. Não obstante, a intervenção englobou um conjunto mais amplo de ações: todas as atividades das forças de segurança pública do estado (polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, sistema prisional) que passaram a ser comandadas pelas forças armadas, mais especificamente pelo Comando Militar do Leste (CML).

Embora não tenham sido objeto do presente relatório, as informações disponibilizadas pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) mostraram que, ao longo da intervenção, aumentou o número de homicídios decorrentes de ação policial no estado, que atingiram o recorde de 1.532 mortes no ano de 2018. Por outro lado, não foram observadas iniciativas de investigação e esclarecimento de tais eventos, que poderiam desencorajar o uso desproporcional da força pelas polícias em parte importante destes episódios, como foi apontado pelo Observatório da Intervenção/Cesec e pela Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado de Rio de Janeiro em diversas ocasiões.

Ao longo da confecção do presente relatório, nos deparamos com as dificuldades práticas da ausência de *accountability* das ações das forças armadas em funções da segurança pública. Note-se também que, no que diz respeito às investigações criminais, permaneceu sem conclusão ou encaminhamento, até o final da intervenção, o inquérito policial sobre o assassinato da vereadora Marielle Franco.

As narrativas da imprensa sobre as operações GLO permitiram concluir que as forças armadas assimilaram a política do confronto que vem sendo posta em prática no estado nos últimos anos e que tem resultado em números extremamente elevados de homicídios por intervenção policial, muito embora sem fazer cair suficientemente os principais indicadores de violência e crime. Assim, as forças armadas passaram a ser denunciadas por graves violações aos direitos humanos em ações da intervenção federal, em episódios cujos fatos permanecem sem esclarecimentos.

REFERÊNCIAS

AMORIM, D. Homem é baleado e morre ao tentar furar posto de bloqueio do Exército. **O Globo**, 12 jun. 2018a.

_____. Suspeito morre durante operação das Forças Armadas e da PM no Complexo do São Carlos. **O Globo**, 17 out. 2018b.

BACELAR, C. Caso Marielle: mulheres coordenam esforço jurídico inédito contra fake news. **O Globo**, 23 mar. 2018.

BARTONELLI, E. 'Meu neto não era bandido', diz avó de motociclista morto após furar blitz. **O Globo**, 14 jun. 2018.

BOTTARI, E. Intervenção Federal na segurança reduz índices de homicídios e principais roubos. **O Globo**, 27 dez. 2018.

CESEC – CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA. Observatório da Intervenção. **UcamCesec**, [s.d.]. Disponível em: <https://goo.gl/namy85>. Acesso em: 3 jun. 2018.

COMANDO Conjunto faz operação no Complexo do Rola e na Comunidade de Antares. **O Dia**, 14 ago. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso favela Nova Brasília vs. Brasil** – sentença de 16 de fevereiro de 2017. São José, Costa Rica: CIDH, 2017.

COSTA, C.; NEVES, E. Defensoria da União apura se moradores da Vila Cruzeiro estão impedidos de socorrer feridos. **O Globo**, 21 ago. 2018.

DEFENSORIA apresenta denúncia à Corte Interamericana. **DPRJ Notícias**, 11 maio 2018a.

DEFENSORIA obtém liminar para libertar jovens presos enquanto jogavam game. **Agência Brasil**, 23 ago. 2018b.

DOLZAN, M. Forças de segurança fazem segundo dia de operação em favelas da zona norte do Rio. **O Estado de São Paulo**, 21 ago. 2018a.

DOLZAN, M.; PENNAFORT, R. Confrontos no Rio matam 13, incluindo os 2 primeiros militares em ação federal. **O Estado de São Paulo**, 20 ago. 2018.

DPU – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Assessoria de Comunicação Social. DPU faz recomendação para preservar direitos no Rio de Janeiro. **DPU Notícias**, 23 fev. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2osFStz>. Acesso em: 05 out. 2018.

DPU – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; DPRJ – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Ofício conjunto DPU/DPRJ nº 01/2018**. Rio de Janeiro, 26 mar. 2018.

DPRJ – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Circuito Favela por Direitos – Relatório 2018**. Rio de Janeiro: DPRJ, 2018. Disponível em: <https://goo.gl/AmGoEb>. Acesso em: 5 fev. 2019.

_____. **Relatório parcial – Circuito Favelas por Direitos**. Rio de Janeiro: DPRJ, [s.d.]. Disponível em: <https://goo.gl/WxyqVV>. Acesso em: 4 fev. 2019.

DPRJ vai a comunidades apurar denúncias contra forças de segurança. **DPRJ Notícias**, 22 ago. 2018.

ENTIDADES de direitos humanos vão ao Alemão e Penha ouvir moradores. **O Dia**, 22 ago 2018.

GRELLET, F. Velório de Marielle e Anderson é acompanhado por milhares de apoiadores do Rio. **O Estado de São Paulo**, 15 mar. 2018.

HOMENS de confiança de interventor comandaram Força de Pacificação na Maré. **O Globo**, 23 fev. 2018.

MACHADO, L. M. Lei 13.491/2017 reforça militarização da segurança pública e da Justiça Penal. **Revista Consultor Jurídico**, 17 out. 2017.

MEGAOPERAÇÃO das Forças Armadas em São Gonçalo tem dois mortos. **O Globo**, 29 ago. 2018.

NETTO, W. S. Coletiva de imprensa com o Interventor Federal para Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, General de Exército Walter Souza Braga Netto. **Rede NBR**, (27 fev. 2018.

ONG denuncia truculência e ilegalidade em megaoperação na Zona Norte. **O Dia**, 21 ago. 2018.

PENNAFORT, R. Justiça manda Facebook tirar do ar ofensas a Marielle. **O Estado de São Paulo**, 28 mar. 2018.

PITASSE, M. Comissão Popular da Verdade é lançada no Rio de Janeiro. **Brasil de Fato**, 20 abr. 2018.

RAMOS, C. E.; SILVA, A. O.; SANTOS, L. S. **Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (2018)** – Plano Estratégico da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: GIF, 2018.

RAMOS, S. (Coord.). **Sete meses de intervenção federal**: maquiagem de dados não vai reduzir mortes em ações policiais. Rio de Janeiro: Cesec, set. 2018. (Infográfico).

RANGEL, S.; VERPA, D. Exército fotografa moradores que saem de comunidades ocupadas no Rio. **Folha de São Paulo**, 23 fev. 2018.

RESENDE, D. Desde a 2º Guerra Mundial, todas as mortes de militares das forças armadas em confronto aconteceram no Rio. **O Globo**, 04 set. 2018.

REZENDE, C.; NETTO, P. R. Operação das Forças Armadas com 5 mil militares ocupa comunidades no Rio. **O Estado de São Paulo**, 28 jun. 2018.

REZENDE, C.; OTOBONI, J. Polícia Militar realiza operação na zona oeste do RJ e estrada Grajaú-Jacarepaguá é fechada. **O Estado de São Paulo**, 7 jun. 2018.

RODRIGUES, R. Pelo menos cinco grupos vão acompanhar andamento da intervenção federal no Rio. **O Globo**, 26 fev. 2018.

RODRIGUES, R. I.; MOTTA, E. **A pacificação das favelas do Rio de Janeiro e as organizações da sociedade civil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. p. 33-38. (Boletim de Análise Político Institucional, n. 4).

SBT Rio. **Dia seguinte da guerra**: corpos de traficantes ainda estão na mata. 21 ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Lctic1>. Acesso em 01 out. 2018.

SILVA, E. S. **A ocupação da Maré pelo Exército brasileiro**: percepção de moradores sobre a ocupação das Forças Armadas na Maré. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2017.

SOARES, R. Mortos em operação no Complexo do Salgueiro foram atingidos por 35 tiros. **O Globo**, 14 jan. 2018a.

_____. Presos denunciam sessão de tortura dentro de quartel do Exército no Rio. **O Globo**, 26 out. 2018b.

STONE, C. A importância do controle externo da polícia nas sociedades democráticas: uma perspectiva internacional. *In*: LEMGRUBER, J.; MUSUMECI, L.; CANO, I. **Quem vigia os vigias**: um estudo sobre o controle externo da atividade policial no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003).

SUSPEITO morre depois de troca de tiros com militares na Vila Vintém, Zona Oeste do Rio. **O Globo**, 8 ago. 2018.

TOSTA, W. Operações do Exército e da polícia deixam 7 mortos no Rio. **O Estado de São Paulo**, 19 maio 2018.

VIANA, N. Exército é acusado de matar inocentes em operações de segurança pública. **Publica**, 31 out. 2018a. Disponível em: <https://apublica.org/2018/10/exercito-e-acusado-de-matar-inocentes-em-operacoes-de-seguranca-publica/>.

_____. Um ano depois, sobreviventes da chacina do Salgueiro não foram ouvidos pela Justiça Militar. **Publica**, 8 nov. 2018b. Disponível em: <https://apublica.org/2018/11/um-ano-depois-sobreviventes-da-chacina-do-salgueiro-nao-foram-ouvidos-pela-justica-militar/>.

WERNECK, A. Braga Netto diz que precisaria de R$ 3,1 bi para cobrir rombo na segurança do Rio. **O Globo**, 19 mar. 2018a.

_____, A. Coronel Itamar deixa o cargo de porta-voz da intervenção federal. **O Globo**, 20 ago. 2018b.

_____. Moradora acusa militares de destruírem móveis e eletrodomésticos de sua casa na Favela da Chatuba. **O Globo**, 22 ago. 2018c.

ANEXO A

1 DECRETO Nº 45.692 DE 17 DE JUNHO DE 2016

Decreta estado de calamidade pública, no âmbito da administração financeira do estado do rio de janeiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assola o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação, principalmente a observada no ICMS e nos royalties e participações especiais do petróleo;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas estaduais;

CONSIDERANDO que a referida crise vem impedindo o Estado do Rio de Janeiro de honrar com os seus compromissos para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

CONSIDERANDO que tal fato vem acarretando severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais e pode ocasionar ainda o total colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental;

CONSIDERANDO que a interrupção da prestação de serviços públicos essenciais afeta sobremaneira a população do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que já nesse mês de junho as delegações estrangeiras começam a chegar na Cidade do Rio de Janeiro, a fim de permitir a aclimatação dos atletas para a competição que se inicia no dia 5 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO, por fim, que os eventos possuem importância e repercussão mundial, onde qualquer desestabilização institucional implicará um risco à imagem do país de dificílima recuperação;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado o estado de calamidade pública, em razão da grave crise financeira no Estado do Rio de Janeiro, que impede o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 2º – Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais, com vistas à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 3º – As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016
Francisco Dornelles

TABELA A.1
Histórico de GLO

Início	Fim	Força	Nome da Operação	Local da operação	Missão	Tipo
1/6/1992	1/6/1992	FFAA	Eco 92	Rio de Janeiro/RJ	Eco 92	Evento
1/11/1994	1/11/1994	EB	Rio	Rio de Janeiro/RJ	Crime organizado	Seg. Pub. / Viol. Urbana
1/11/1994	1/1/1995	MB	Alvorada	Rio de Janeiro/RJ	Segurança pública	Seg. Pub. / Viol. Urbana
1/12/1998	1/12/1998	EB	Mercosul	Rio de Janeiro/RJ	XV reunião mercosul	Evento
1/6/1999	1/6/1999	EB	Rio Branco ou Cimeira	Rio de Janeiro/RJ	Reunião chefes de estado	Evento
1/1/2001	1/1/2001	EB	Crime organizado	Estado Rio de Janeiro	Segurança pública	Seg. Pub. / Viol. Urbana
1/2/2003	1/2/2003	MB / EB	Guanabara	Rio de Janeiro/RJ	Segurança pública	Seg. Pub. / Viol. Urbana
1/12/2004	1/12/2004	FFAA	Zinco	Rio de Janeiro/RJ	XVIII Reunião Grupo Rio	Evento
1/1/2007	1/1/2007	FFAA	Cupula do Mercosul	Estado Rio de Janeiro	Reunião cúpula Mercosul	Evento
1/1/2007	1/1/2007	EB	Entorno	Estado Rio de Janeiro	Ordem publica	Seg. Pub. / Viol. Urbana
1/11/2010	1/7/2012	MB / EB	Arcanjo	Rio de Janeiro/RJ	Segurança pública	Seg. Pub. / Viol. Urbana
1/7/2011	1/7/2011	FFAA	IMM	Rio de Janeiro, Rezende, paty Alferes	V Jogos Mundiais Militares	Evento
1/6/2012	1/6/2012	FFAA	Rio + 20	Rio de janeiro	Segurança pública	Evento
1/9/2012	1/9/2012	EB	Pré-Eleições	Rio de Janeiro/RJ	Segurança pública	Seg. Pub. / Viol. Urbana
1/7/2013	1/7/2013	FFAA	Jornada Mundial da Juventude	Rio de Janeiro/RJ	JMJ e visita do Papa	Evento
1/10/2013	1/10/2013	EB	Libra	Rio de Janeiro/RJ	Segurança pública	Evento
1/4/2014	1/6/2015	FFAA	São Francisco	Rio de Janeiro/RJ	Segurança pública	Seg. Pub. / Viol. Urbana

1/7/2016	1/9/2016	FFAA	Jogos Olímpicos 2016	Estados RJ, MG, DF, AM, BA e SP	Jogos Olimpicos 2016	Evento
1/2/2017	1/2/2017	FFAA	Carioca	Estado Rio de Janeiro	Segurança pública	Seg. Pub. / Viol. Urbana
1/8/2017	1/12/2018	FFAA	Rio de Janeiro	Estado Rio deJaneiro	Segurança pública	Seg. Pub. / Viol. Urbana

Fonte: Ministério da Defesa. Disponível em: <https://goo.gl/BjvBWv>. Acesso em: 28 ago. 2018.
Elaboração das autoras.

ANEXO B

1 DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO, NOTA PÚBLICA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro vem a público informar que acompanha com preocupação os desdobramentos do decreto presidencial que estabelece a intervenção federal na segurança pública do Estado. Em reunião na tarde desta segunda-feira (19), a Instituição definiu estratégias de atuação coletivas em suas diferentes áreas com o objetivo de assegurar que direitos fundamentais sejam respeitados. Entre as ações está o estreitamento dos canais de comunicação com a sociedade civil, por meio de reuniões periódicas nas comunidades, com a participação da Ouvidoria externa da Defensoria, para que as camadas mais vulneráveis da sociedade possam se manifestar sobre os impactos da medida em seu cotidiano. A Defensoria Pública também buscará a necessária interlocução com as instituições do sistema de justiça e autoridades de segurança pública. A Defensoria Pública reitera seu compromisso com a defesa dos direitos fundamentais, especialmente da parcela mais pobre da população e dos moradores de favelas. O combate ao crime não autoriza a prática, pelo Estado, de violações de direitos individuais, como prisões sem ordem judicial ou flagrância, invasões de domicílio ou os já anunciados mandados de busca e apreensão coletivos – medidas sem respaldo constitucional e que penalizam apenas a população pobre. Após a submissão do decreto de intervenção à aprovação do Congresso Nacional, será possível avaliar aspectos controvertidos do ato, como a natureza militar da intervenção, a inaplicabilidade das normas estaduais e a falta de clareza quanto à participação social e controle das ações.

André Castro
Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

2 PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 143, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria o Grupo de Acompanhamento das Ações e Medidas decorrentes da Intervenção Federal decretada no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Defensoria Pública da União.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que são objetivos da Defensoria Pública da União a prevalência e a efetividade dos direitos humanos, nos termos do art. 3º-A, III, da Lei Complementar nº 80/1994;

Considerando a edição do Decreto nº 9.288, publicado no Diário Oficial da União em 16.02.2018 e aprovado pelo Congresso Nacional;

Considerando o teor da Recomendação expedida pelo Defensor Nacional de Direitos Humanos, em 23 de fevereiro de 2018, ao General do Exército Walter Souza de Braga Netto, nomeado Interventor na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de maior acompanhamento das ações a serem adotadas em cumprimento ao decreto interventivo, de forma a salvaguardar os direitos fundamentais da população do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Grupo de Acompanhamento das Ações e Medidas decorrentes da Intervenção Federal decretada no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Defensoria Pública da União.

Art. 2º – O Grupo terá por atribuição acompanhar e monitorar as ações realizadas em

decorrência da intervenção e tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção dos direitos fundamentais da população do Rio de Janeiro.

Art. 3º – Comporão o "Grupo DPU mais Rio" os Exmos. Defensores Públicos Federais lotados na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro:

THALES ARCOVERDE TREIGER DANIEL MACÊDO ALVES PEREIRA MARCELO UZEDA DE FARIA RENAN VINÍCIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA ANA LÚCIA CASTRO DE OLIVEIRA

§ 1º – A Coordenação das atividades do Grupo ficará sob responsabilidade do Defensor Regional de Direitos Humanos, Dr. Thales Arcoverde Treiger, devendo desenvolver suas atividades na sede da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, no endereço Av. Pres. Vargas, 62 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20091-060;

§ 2º – O quantitativo de defensores públicos federais poderá ser alterado por ato do Defensor Público-Geral Federal em face da demanda observada;

Art. 4º – O Grupo ficará vinculado ao Gabinete do Defensor Nacional de Direitos Humanos, podendo valer-se de sua estrutura para a consecução de seus objetivos e atribuições.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Barbosa Paz
Defensor Público-Geral Federal

3 NOTAS DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS SOBRE A MORTE DE MARIELLE FRANCO

Da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CIDH repudia assassinato de vereadora e defensora de direitos humanos no Brasil

16 de março de 2018

Washington D.C. – A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) repudia o assassinato de Marielle Franco, reconhecida defensora de direitos humanos, integrante da Câmara dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro, e de seu motorista, Anderson Pedro Gomes, no dia 14 de março de 2018 no Rio de Janeiro, Brasil.

Segundo informação de conhecimento público, Marielle Franco foi assassinada na noite de 14 de março, quando voltava de um evento público com mulheres defensoras afrodescendentes. No momento do crime, Marielle Franco viajava em um carro acompanhada de uma assessora, que foi ferida e sobreviveu, ao passo que seu motorista foi atingido pelos disparos e morreu no local. Marielle Franco recebeu quatro tiros na cabeça, de um total de nove disparos dirigidos contra a janela traseira do carro, o que segundo as declarações públicas das autoridades da polícia fundamentaria a hipótese de que se trata de um crime premeditado.

Eleita em 2016, Marielle Franco atuava na cidade do Rio de Janeiro em defesa dos direitos das mulheres e jovens afrodescendentes que vivem em zonas periféricas da cidade. Durante seu mandato, apresentou diversas denúncias sobre o uso excessivo da força por parte da polícia e o racismo institucional no sistema de justiça. Segundo informações de conhecimento público, dias antes de ser assassinada, havia feito denúncias sobre a atuação violenta da Polícia Militar na favela de Acari, na região norte da cidade do Rio de Janeiro. Franco também havia sido nomeada relatora da comissão da Câmara criada para fiscalizar as operações policiais no contexto da intervenção federal, autorizada por meio de um decreto presidencial sobre o qual *a CIDH recentemente expressou sua profunda preocupação*.

O Estado Brasileiro tem a obrigação de investigar este lamentável assassinato de maneira séria, rápida, exaustiva, independente e imparcial, e sancionar os responsáveis

intelectuais e materiais. Além disso, deve incluir linhas de investigação que considerem como hipótese que este crime tenha sido motivado por sua atividade como mulher, afrodescendente, vereadora e defensora de direitos humanos. A CIDH reforça a importância de que tais investigações garantam o acesso dos familiares à justiça, oferecendo-lhes as informações pertinentes e garantindo seu direito a ser escutados e a participar de todas as etapas do processo.

Os atos de violência e outros ataques contra as defensoras e defensores de direitos humanos não só afetam as garantias próprias de todo ser humano, mas também atentam contra o papel fundamental que têm na sociedade. Tais atos prejudicam também a todas aquelas pessoas para quem trabalham, deixando-as em um estado de maior vulnerabilidade, chegando inclusive até o desamparo. A Comissão recorda igualmente que o trabalho de defensoras e defensores é essencial para a construção de uma sociedade democrática sólida e na consolidação do Estado de Direito. A CIDH insta o Estado brasileiro a adotar imediata e urgentemente todas as medidas necessárias para garantir o direito à vida, à integridade e à segurança de defensoras e defensores de direitos humanos. Para isso, urge o Estado a que implemente eficazmente seu Programa Nacional de Proteção de Defensores/as de Direitos Humanos.

A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo mandato surge a partir da Carta da OEA e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Comissão Interamericana tem como mandato promover a observância e defesa dos direitos humanos na região e atua como órgão consultivo da OEA na temática. A CIDH é composta por sete membros independentes, que são eleitos pela Assembleia Geral da OEA a título pessoal, sem representarem seus países de origem ou de residência.

Do Escritório da Organização das Nações Unidas para os direitos humanos

Comentário da porta-voz do Escritório da ONU para os Direitos Humanos, Liz Throssell, sobre o assassinato da vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco

GENEBRA (15 de março de 2018) – Condenamos o profundamente chocante assassinato no Brasil da vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco e seu motorista. Marielle foi uma reconhecida defensora dos direitos humanos que atuava contra a

violência policial e pelos direitos das mulheres e as pessoas afrodescendentes, principalmente nas áreas pobres.

Entendemos que as autoridades se comprometeram a realizar uma completa investigação dos assassinatos ocorridos no Rio de Janeiro na quarta-feira à noite. Apelamos para que essa investigação seja feita o quanto antes, e que ela seja minuciosa, transparente e independente para que possa ser vista com credibilidade. Os maiores esforços devem ser feitos para identificar os responsáveis e levá-los perante os tribunais.

Dos Procedimentos Especiais do Conselho de direitos humanos da ONU

Brasil: relatores da ONU alarmados com assassinato de defensora de direitos humanos crítica da intervenção militar

GENEBRA (26 de março de 2018) – Relatores da ONU consideraram profundamente alarmante o assassinato de Marielle Franco, mulher negra e proeminente defensora de direitos humanos, que criticou o uso da força militar no Rio de Janeiro.

Marielle Franco e seu motorista, Anderson Pedro Gomes, foram assassinados dentro do carro em 14 de março, quando retornavam do evento "Jovens Negras Movendo as Estruturas".

Marielle era uma crítica feroz do Decreto de 16 de fevereiro de 2018, que autoriza a intervenção federal em questões de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro.

"O assassinato de Marielle é alarmante, já que ela tem o objetivo de intimidar todos aqueles que lutam por direitos humanos e pelo Estado de direito no Brasil", asseveraram os relatores.

"Nós pedimos às autoridades brasileiras que usem este momento trágico para revisar suas escolhas em promoção de segurança pública e, em particular, para intensificar substancialmente a proteção de defensores de direitos humanos no país."

Como vereadora, Marielle integraria a comissão que vai acompanhar a intervenção das Forças Armadas no Rio de Janeiro. Segundo informações recebidas pelos relatores, poucos dias antes de sua morte, Marielle denunciou o uso da força da polícia militar na favela de Acari, na região norte da cidade do Rio.

No último final de semana, oito pessoas supostamente morreram durante uma operação policial em uma favela no Rio de Janeiro. “Segurança pública não deve jamais ser feita às custas de direitos humanos”, afirmaram os especialistas. “Respostas repressivas que miram e marginalizam pessoas pobres e negras são inaceitáveis e contra-produtivas”.

“Nós pedimos às autoridades que ponham fim à violência, reafirmem publicamente o papel fundamental e legítimo das mulheres defensoras de direitos humanos e condenem a violência e a discriminação que são promovidas contra elas”, complementaram.

Os relatores pediram a realização de uma investigação rápida e imparcial dos assassinatos, ressaltando que a execução de Marielle é um sintoma assustador dos atuais níveis de violência no país.

“Marielle foi uma extraordinária defensora de direitos humanos. Ela defendeu os direitos dos negros, das populações LGBTI, das mulheres e dos jovens das favelas mais pobres do Rio. Marielle será lembrada como um símbolo de resistência para comunidades marginalizadas historicamente no Brasil”, os relatores concluíram.

* Os especialistas da ONU: Sra. Dubravka Šimonović, Relatora Especial sobre violência contra mulher, suas causas e consequências; Sra. Agnes Callamard, Relatora Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias; Sra. E. Tendayi Achiume, Relatora Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada; Sr. Michal Balcerzak, Presidente do Grupo de Trabalho dos Especialistas em Pessoas de Origem Africana; Sr. Victor Madrigal-Borloz, Especialista Independente em proteção contra violência e discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero; Sra. Alda Facio, Presidente do Grupo de Trabalho sobre temas relacionados à discriminação, legal ou pratica, contra a mulher; Sr. Juan Pablo Bohoslavsky, Especialista Independente sobre os efeitos de dívida externa e outras obrigações financeiras internacionais dos Estados sobre o gozo pleno de todos os direitos humanos, particularmente direitos econômicos, sociais e culturais; Sr. Michel Forst, Relator Especial sobre a situação dos defensores de direitos humanos; Sr. Philip Alston, Relator Especial sobre pobreza extrema e direitos humanos; Sra. Leilani Farha, Relatora Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e o direito de não-discriminação nesse contexto.

Os especialistas fazem parte do que se conhece como Procedimentos Especiais do Conselho dos Direitos Humanos. Procedimentos Especiais, o maior órgão de especialistas independentes no Sistema de Direitos Humanos da ONU, é o nome geral dos mecanismos independentes de monitoramento de direitos humanos do Conselho. Os titulares de mandato dos Procedimentos Especiais são especialistas independentes em direitos humanos nomeados pelo Conselho para abordar situações específicas de países ou questões temáticas em todas as partes do mundo. Os especialistas não são funcionários da ONU e são independentes de qualquer governo ou organização. Eles servem em sua capacidade individual e não recebem um salário por seu trabalho.

ANEXO C

TABELA C.1

Operações GLO no âmbito da intervenção federal (até 24 set. 2018)

Número	Locais	Data	Efetivo empregado (militares)	Localidades[1]
1	Varredura na Penitenciária Milton Dias Moreira (Japeri)	21/2/2018	250	-
2	Comunidades Vila Kennedy, Vila Aliança e Coréia	23 a 27/2/2018	3.200	1
3	Comunidade Jardim Catarina	02/3/2018	1.000	14
4	Comunidade Vila Kennedy	03/3/2018	1.400	1
5	Comunidade Vila Kennedy	7/8 e 9/3/2018	3.700	1
6	Comunidade Vila Kennedy	16/3/2018 10:00	1.800	1
7	Comunidade Viradouro (Niterói)	15/3/2018	580	2
8	Comunidade Vila Kennedy (Ação comunitária)	17/3/2018	800	1
9	Postos de bloqueio, controle e fiscalização nos principais acessos à BR-101 e à RJ 104, patrulhamento na Av. Brasil e prosseguimento das ações na Vila Kennedy	21/3/2018	1.400	1
10	Comunidade do Frade, em Angra do Reis, Vila Vintém, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, e prosseguimento das ações na Vila Kennedy	22/3/2018	1.382	3, 5, 1
11	Patrulhamento especializado em áreas de grande circulação de pessoas e veículos na cidade do Rio de Janeiro	Em curso desde 26/3/2018	Efetivo variável	-
12	Complexo do Lins	27/3/2018	3.400	4
13	Segurança ostensiva na região que compreende as comunidades do Curral das Éguas, Fumacê, Muquiço, Palmeirinha, Batan, Minha Deusa, Parque das Nogueiras, Vila Vintém, Promorar I, Promorar II e Triângulo	1/5/2018	Efetivo variável	5
14	Ações nas rodovias que conduzem às divisas com os estados de São Paulo e Minas Gerais. Patrulhas motorizadas ao longo da Avenida Brasil e estabelecidos pontos de bloqueio e controle em acessos que demandam das rodovias federais. Também são cobertos trechos da BR-116, BR 101, RJ-101 e RJ104. Ações de cerco, estabilização dinâmica e remoção de barricadas nas comunidades de Furquim Mendes, Dique e FICAP, na região compreendida entre os bairros da Pavuna e de Vigário Geral, Zona Norte do Rio de Janeiro.	9/5/2018	1.550	6
15	Comunidades do Lazareto, Peixe Galo e Preventório, nos bairros de Jurujuba e Charitas, em Niterói.	16/5/2018	650	7
16	Comunidades Bateau Mouche, Caixa D'Água, Chacrinha, Mato Alto, Barão (José Operário), Covanca e Pendura-Saia, todas na região da Praça Seca.	18/5/2018	2.800	8
17	Bateau Mouche e Barão (José Operário), na região da Praça Seca, Zona Oeste do Rio de Janeiro.	30/5/2018	1.380	8
18	Cidade de Deus, Gardênia Azul, Outeiro, Vila do Sapê, Parque Dois Irmãos e Morro da Helena, todas na região de Jacarepaguá, Zona Oeste do Rio de Janeiro	7/6/2018	4.600	9
19	Comunidades da Rocinha, Vidigal, Chácara do Céu e Parque da Cidade, todas na Zona Sul do Rio de Janeiro.	9/6/2018	Efetivo variável	10

20	Vila Olímpica do Mato Alto, na Praça Seca, em Jacarepaguá, na Zona Oeste do Rio (ação comunitária)	9/6/2018	203	8
21	Comunidades do Curral das Éguas, Fumacê, Muquiço, Palmeirinha, Batan, Minha Deusa, Parque das Nogueiras, Vila Vintém, Promorar I, Promorar II e Triângulo, todas no Município do Rio de Janeiro.	14/6/2018	Efetivo variável	5
22	Rodovias federais e estaduais do Rio de Janeiro (trechos selecionados da BR-116, da BR 040, da BR 101, da BR 465, da RJ 101, da Av. Brasil e do Arco Metropolitano)	19/6/2018	2.200	-
23	Comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira, Zona Sul do Rio de Janeiro.	21/6/2018	1.800	11
24	Comunidades do Chapadão e da Pedreira, Zona Norte do Rio de Janeiro	28/6/2018	5.400	12
25	Comunidades do Bateau Mouche e Barão (cumprimento de decisão judicial exarada pela Justiça Militar da União)	4/7/2018	Efetivo variável	8
26	Comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira	4/7/2018	Efetivo variável	11
27	Complexo do Lins de Vasconcelos (Zona Norte) e nas comunidades do Pavão-Pavãozinho, Cantagalo, Babilônia e Chapéu Mangueira (Zona Sul)	11/7/2018	3.700	4,13,11
28	Regiões do Jardim Catarina e do Salgueiro, em São Gonçalo, Região Metropolitana do Rio de Janeiro	13/7/2018	190	14
29	Regiões do Jardim Catarina e do Salgueiro, em São Gonçalo, Região Metropolitana do Rio de Janeiro	15/7/2018	4.300	14
30	Comunidade da Rocinha	25/7/2018	915	10
31	Campo dos Goytacazes (Comunidades Parque Eldorado I e II, Parque Santa Rosa, Parque Santa Clara e Parque Prazeres)	9/8/2018	387	15
32	Complexo do Rola e Comunidade de Antares, em Santa Cruz, Zona Oeste do Rio de Janeiro	14/8/2018	1.900	16
33	Região do Complexo do Alemão, no município do Rio de Janeiro.	16/8/2018	235	17
34	Região do Complexo do Alemão, no município do Rio de Janeiro.	19/8/2018	220	17
35	Região das Comunidades do Complexo do Alemão e da Penha, no município do Rio de Janeiro.	20/8/2018	4.200	17
36	Complexo do Salgueiro (São Gonçalo, RJ) e na Baía de Guanabara.	29/8/2018	2.520	14
37	Angra dos Reis - comunidades de Parque Belém, Areal, Sapinhatuba (I, II e III), Lambicada, Camorim Grande e Camorim Pequeno.	13/9/2018	2.230	18
38	Comunidade do Jacarezinho e nos Complexos do Alemão e da Maré, no município do Rio de Janeiro.	15/9/2018	1.850	19, 17, 20
39	Região da Comunidade do Jacarezinho, no município do Rio de Janeiro.	20/9/2018	420	19
40	Complexo Portuário de Itaguaí.	24/9/2018	700	-

Fonte: Ascom-CML.
Elaboração das autoras.
Nota: [1] Nem todas as comunidades arroladas em cada região/bairro desta tabela foram localizadas no mapa. Para as comunidades identificadas, ver tabela 3.

TABELA C.2

Operações GLO no âmbito da intervenção federal (25 set. 18/31 dez. 18)

Número	Locais	Data	Efetivo empregado	Localidades[1]
41	São Gonçalo – Complexo do Salgueiro	15/10/2018	1070 militares e 30 PFs	14
42	Complexo do São Carlos	17/10/2018	1200 militares e 100 PMs	21
43	Santa Teresa – Morro da Coroa, Falet e Fogueteiro	7/11/2018	1000 militares e 280 PMs	22
44	Belford Roxo – Palmeira, Castelar, Vilar Novo, Santa Amélia, Morro da Fonte, São Leopoldo, Gogó da Ema, Bom Pastor, Parque São Vicente, Parque Floresta, Morro da Galinha, Morro da Caixa D'água, Morro do Machado, Guaxa, Parque Roseiral, Vale do Ipê, Parque São José e Santa Teresa	14/11/2018	3000 militares e 130 PCs	23
45	São Gonçalo – Complexo do Salgueiro e Itaoca	29/11/2018	1165 militares e 415 PCs	14
46	Operação em Bangu, Anchieta, Guadalupe, Colégio, Honório Gurgel, Vicente de Carvalho e em regiões circunvizinhas à Vila Militar de Deodoro, todas no Município do Rio de Janeiro	11/12/2018	4760 militares, 120 PCs e 60 PMs	12
47	Cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão em comunidades de Santa Cruz, Sepetiba, Paciência, Cosmos, Inhoaiba, Campo Grande, Santissimo, Senador Camara, Bangú, Realengo, Recreio, Jacarepagua, Taquara, Praça Seca, Deodoro, Parque Anchieta, Campinho, Osvaldo Cruz, Rocha Miranda, Cascadura, Piedade, Pilares e Quintino, na zona oeste e norte da Região Metropolitana do Rio de Janeiro	20/12/2018	1700 militares e 200 PCs	NI
48	Varredura no Complexo Prisional da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, no município de Niterói.	21/12/2018	160 militares e 100 PMs	-
49	Ação comunitária – Vila Militar	22/12/2018	-	-

Fonte: Ascom-CML (notas do comando conjunto), e imprensa (vários).

Nota: [1] Nem todas as comunidades arroladas em cada região/bairro desta tabela foram localizadas no mapa. Para as comunidades identificadas, ver tabela 3.